

CML
Comissão Municipal
de Licitação



Prefeitura de
Manaus

Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010
Telefone: +55 (92) 98802-3847
Email: cml.se@manaus.am.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 – CML/PM

CONTRATANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 05/02/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:
ABERTO E FECHADO

PE003/2026 – CML/PM

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELAINE PEIXOTO MATTOS EM 20/01/2026 11:12:35
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LADY LOREN PICANÇO TEIXEIRA EM 20/01/2026 11:05:57
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL BASTOS ARAUJO EM 20/01/2026 10:04:25

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3853E448





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 – CML/PM

(Processo Administrativo nº 2025.01637.01412.0.007542)

O Município de Manaus, através da Comissão Municipal de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.525/2023, Decreto Municipal nº 5.852/2024, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.” conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Serão admitidos a participar desta Licitação, através do Portal Compras Manaus, os licitantes ou seus representantes legais que estejam cadastrados pela Gerência de Cadastro de Fornecedores – GECAF, vinculada à Unidade Gestora de Compras Municipais – UGCM/SEMAD;

2.1.1. A inserção das propostas deverá ser feita no Portal de Compras e Licitações do Município de Manaus – Compras Manaus, até a data limite estipulada neste Edital, no endereço eletrônico: compras.manaus.am.gov.br;

2.1.2. Edital disponível: a partir do dia 21/01/2026 às 15h;

2.1.3. Limite para recebimento das Propostas: dia 05/02/2026 às 09:45h;

2.1.4. Início da sessão: dia 05/02/2026 às 10h;

2.1.5. Término diário da sessão de disputa de preços: cada sessão poderá se estender até às 18 horas (horário de Brasília), salvo se a disputa em andamento não tiver sido encerrada;

2.1.6. Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é condição obrigatória da formulação de lances e prática de todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de

PE003/2026 – CML/PM

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELAINE PEIXOTO MATTOS EM 20/01/2026 11:12:35
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LADY LOREN PISCANÇO TEIXEIRA EM 20/01/2026 11:05:57
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL BASTOS ARAUJO EM 20/01/2026 10:04:25

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3853E448





identificação e senha de uso exclusivo e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no endereço eletrônico: compras.manaus.am.gov.br.

3.1.1. Os licitantes já cadastrados pela Gerência de Cadastro de Fornecedores – GECAF/UGCM utilizarão a chave e senha de acesso obtidas ao final do processo de cadastramento;

3.1.2. Os licitantes que se enquadrem na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queiram usufruir do benefício legal a esse tipo de empresa concedido, deverão providenciar a sua regularização junto à Gerência de Cadastro de Fornecedores – GECAF/UGCM, fazendo a juntada da Declaração de que, sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos da Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei nº 147/14, inclusive quanto à qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no §4º do Artigo 3º da Lei Complementar retromencionada,

3.1.3. Para os licitantes não cadastrados, o login e a senha de acesso serão obtidos mediante o cadastramento junto à Gerência de Cadastro de Fornecedores – GECAF/UGCM, por meio do Portal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Manaus, no endereço eletrônico: compras.manaus.am.gov.br. Orienta-se para o adequado desempenho do Portal, a utilização do navegador Explorer e suas versões atualizadas, tal como o Microsoft Edge. O cadastramento é precedido da realização de pré-cadastramento, através da opção PRÉ-CADASTRO na barra de tarefas FORNECEDOR, e consequente envio de documentações para o e-mail: aberturacadastral.ugcm@manaus.am.gov.br, para análise e efetivação do Cadastro de Fornecedor, conforme orientações e regulamentos dispostos no Portal de Compras e Licitações de Manaus;

3.1.4. Após a efetivação do cadastro pela GECAF/UGCM, o próprio sistema Compras Manaus gerará login de identificação e senha de acesso, os quais serão enviados através do e-mail informado pelo interessado, observando que a chave de acesso é o CPF do usuário cadastrado, bem como será disponibilizado o Certificado de Registro Cadastral - CRC, com validade de 12 (doze) meses, que ficará disponível para visualização ao público em geral no próprio sítio eletrônico;

3.1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação;

3.1.6. Para contato com a Gerência de Cadastro de Fornecedores – GECAF/UGCM é disponibilizado o telefone: (92) 98842-9696 e os seguintes e-mails: aberturacadastral.ugcm@manaus.am.gov.br (envio de documentações

PE003/2026 – CML/PM

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELAINE PEIXOTO MATTOS EM 20/01/2026 11:12:35
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LADY LOREN PÍCANÇO TEIXEIRA EM 20/01/2026 11:05:57
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL BASTOS ARAUJO EM 20/01/2026 10:04:25

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3853E448





para realizar o credenciamento), renovacaocadastral.ugcm@manaus.am.gov.br (fornecedor que possui CRC e deseja alterar dados ou renová-lo), atualizacaocadastral.ugcm@manaus.am.gov.br (fornecedor que possui CRC e deseja manter certidões negativas atualizadas) e cadastro.ugcm@manaus.am.gov.br (exclusivo para informações). O

atendimento é realizado no horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD, das 8h às 14h, em dias úteis.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Cabe ao licitante responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo o provedor do sistema ou a Comissão Municipal de Licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

4.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de licitar e contratar com o Município de Manaus em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

PE003/2026 – CML/PM

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELAINE PEIXOTO MATTOS EM 20/01/2026 11:12:35
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LADY LOREN PICANÇO TEIXEIRA EM 20/01/2026 11:05:57
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL BASTOS ARAUJO EM 20/01/2026 10:04:25

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3853E448





4.1.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.1.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.1.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.1.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.1.10. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O impedimento de que trata o **item 4.1.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.1.2 e 4.1.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.5. O disposto nos **itens 4.1.2 e 4.1.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que





integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.7. A vedação de que trata o **item 4.1.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.9. Empresas penalizadas com sanção administrativa de:

- a) Impedimento de licitar e contratar junto ao ente federativo que tiver aplicado a sanção, nos termos do Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As propostas deverão ser cadastradas no Portal Compras Manaus, através do site: compras.manaus.am.gov.br, obedecendo a data e horário estabelecidos no **item 2** deste Edital;

5.1.1. O licitante deve observar ao preencher a proposta de preços que o campo “Valor Unit” corresponde ao valor unitário do objeto, e o campo “Quant” a multiplicação da quantidade estimada.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de setembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que a empresa/cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

5.2.1.1. Em caso positivo, deverá informar ainda se possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelecido no § 2º do Art. 4º da Lei 14.133/2021.

5.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

5.2.3. inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

PE003/2026 – CML/PM

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELAINE PEIXOTO MATTOS EM 20/01/2026 11:12:35
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LADY LOREN PICAÑO TEIXEIRA EM 20/01/2026 11:05:57
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL BASTOS ARAUJO EM 20/01/2026 10:04:25

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3853E448





5.2.4. para fins de cumprimento do disposto no Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

5.2.5. a proposta apresentada para a licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido em Edital e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme estabelecido no §1º do Art. 63 da Lei 14.133/2021;

5.2.6. conforme o disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atenderá às regras de acessibilidade previstas na legislação;

5.2.7. cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no Art. 429 da CLT;

5.2.8. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

5.2.9. se compromete a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais leis e regulamentos aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto da licitação, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos.

5.3. Na hipótese de o licitante não assinalar no sistema as declarações dispostas nos **itens 5.2.2 a 5.2.9**, deverá apresentá-las na fase de habilitação, sob pena de inabilitação, e bem como a falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.4. O prazo mínimo da validade da proposta reformulada será de 90 (noventa) dias, a partir de sua apresentação, exceto para o licitante que propôs prazo de validade superior ao previsto neste Edital.;

5.4.1. Quando na proposta de preços reformulada não constar o prazo de validade da proposta, entende-se que está aceito o constante neste Edital.

5.5. Nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.





5.6. A proposta reformulada será apresentada com cotação de preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois de vírgula, válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta.

5.7. A proposta reformulada será firme e precisa, sem alternativas de preços, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.

5.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

5.9. A proposta de preços reformulada deverá conter todos os elementos e especificações em conformidade com o Termo de Referência (Anexo IV), sob pena de desclassificação do licitante.

5.10. A proposta de preços, com a devida recomposição dos custos unitários, deverá ser apresentada no prazo de até 03 (três) horas, à Comissão Municipal de Licitação - CML juntamente com documentações previstas no **item 8** deste Edital.

5.11. A proposta de preços apresentada na forma do item anterior deverá conter preço unitário e global, bem como conter os preços em algarismos e por extenso;

5.11.1. Em caso de divergência entre os valores unitários e valores globais serão considerados os primeiros, estando autorizado o Pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor global, cujo resultado não poderá ser a maior do que o preço já registrado no Portal Compras Manaus, sob pena de desclassificação.

5.12. Juntamente com as propostas deverão ser encaminhados à CML toda e qualquer documentação atinente à aceitabilidade da proposta e as documentações porventura exigidas, sob pena de desclassificação.

5.13. A proposta reformulada deve explicitar as especificações técnicas do produto ofertado, cabendo ao Pregoeiro o juízo acerca da compatibilidade com o especificado pela Administração;

5.13.1. Serão desclassificadas as propostas que apenas reproduzirem as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou que apenas declarem que as especificações técnicas estão de acordo com este Edital.

5.14. Todos os documentos deverão ser assinados por representantes legal ou pessoa legalmente habilitada, sob pena de desclassificação;

5.15. A proposta de preços reformulada deverá ser entregue conforme o modelo do Anexo II deste Edital.

5.16. Deverá prevalecer o que consta neste Edital no que divergir do Termo de Referência.

PE003/2026 – CML/PM

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELAINE PEIXOTO MATTOS EM 20/01/2026 11:12:35
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LADY LOREN PICANÇO TEIXEIRA EM 20/01/2026 11:05:57
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL BASTOS ARAUJO EM 20/01/2026 10:04:25

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3853E448





5.17. DA VISITA TÉCNICA

5.17.1. O licitante deverá atender ao disposto no **item 14 e subitens** do Termo de Referência, sob pena de inabilitação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a sessão, na data e horário indicados neste Edital, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao Portal Compras Manaus.

6.2. Iniciando-se com a avaliação da aceitabilidade e em consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital, as propostas serão classificadas para a etapa de lances.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, através do botão “lances”, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. Os lances devem ser formulados em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula. E caso o valor unitário do item corresponder a número com mais de duas casas decimais, somente serão consideradas as duas primeiras.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. Caso o licitante não ofereça lance, será mantido o último preço apresentado, para efeito da classificação final.

6.9. O envio de lances será no modo de disputa “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, com lance final e fechado;

6.9.1. A etapa de lances aberto terá duração de, pelo menos, 05 (cinco) minutos. Após esse prazo, transcorrerá o prazo de 01 (um) segundo até 10 (dez) minutos, com início acionado pelo Pregoeiro e finalizado aleatoriamente pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que os licitantes ofertem um lance final fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

PE003/2026 – CML/PM

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELAINE PEIXOTO MATTOS EM 20/01/2026 11:12:35
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LADY LOREN PICANÇO TEIXEIRA EM 20/01/2026 11:05:57
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL BASTOS ARAUJO EM 20/01/2026 10:04:25

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3853E448





6.9.3. Nesta fase de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance;

6.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema organizará e divulgará os lances em ordem crescente/decrescente de classificação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. Encerrada a etapa de envio de lances, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas;

6.11.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação.

6.12. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta reformulada, acompanhada da documentação de habilitação exigida neste Edital, conforme Instruções para Envio de Documentação e Proposta (Anexo V), nos termos do **item 5.10** deste Edital;

6.12.1. Após o término do prazo, a documentação recebida será disponibilizada pelo Pregoeiro no Portal Compras Manaus, no *link* "Documentos Avulsos".

6.13. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13.1. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 30 (trinta) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após a comunicação no sistema pelo Pregoeiro aos participantes;

6.13.2. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 02 (duas) horas**, a sessão será suspensa e somente terá início no dia e horário divulgados no Diário Oficial do Município de Manaus e no chat do respectivo certame.

6.14. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Será concedido o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, dispostos nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como o disposto no Artigo 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do Artigo 11, §3º e do Artigo 18 do Decreto Municipal nº 5.852 de 2024;





7.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor classificada serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

7.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema;

7.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o Pregoeiro verificará quem lançou a proposta primeiro, definindo e convocando o licitante para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.3. A licitante não poderá usufruir do tratamento favorecido se o valor estimado da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme previsto no Artigo 3º, §4º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no Artigo 4º, §1º, I e II e §2º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitar-se na presente licitação as empresas devem apresentar os documentos previstos nos itens a seguir:

8.2. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo sistema Compras Manaus, em validade, substitui a apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, bem como a Certidão de Falência, desde que as certidões estejam também em validade, sendo de responsabilidade do licitante participante do certame a emissão e posterior envio junto aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação;

8.2.1. A aceitação do CRC enviado pelo licitante ficará sujeito à confirmação de sua validade pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sistema.





8.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CRC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados, sob pena de inabilitação.

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.4.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do Art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802 de 2023;

8.4.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110 de 2022 (Arts. 15 a 23 e 146);

8.4.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção prevista do §6º do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, já exigíveis e apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa nº 2.003/2021- RFB, suas exceções e alterações (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade);

8.6.1.1. No caso de empresa constituída como Sociedade Anônima, deverá obrigatoriamente, comprovar que o Balanço Patrimonial está arquivado na Junta Comercial da Sede ou Domicílio do licitante, conforme Art. 289, §5º, da Lei nº 6.404/76, assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

8.6.1.2. A empresa que se enquadre em alguma das exceções previstas na Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB e suas alterações poderá apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, juntamente com a comprovação de arquivamento na entidade/órgão competente

PE003/2026 – CML/PM

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELAINE PEIXOTO MATTOS EM 20/01/2026 11:12:35
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LADY LOREN PISCANÇO TEIXEIRA EM 20/01/2026 11:05:57
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL BASTOS ARAUJO EM 20/01/2026 10:04:25

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3853E448





da sede ou domicílio do licitante, assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

8.6.1.3. A comprovação da boa situação de liquidez será feita através da demonstração, com base no balanço, e através de memória de cálculo assinada por profissional devidamente habilitado em contabilidade, de que atende ao seguinte índice financeiro, igual ou maior a 1 (um):

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LIQUIDEZ GERAL =
$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

8.6.1.4. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do Balanço Patrimonial será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura;

8.6.1.4.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa constituída no mesmo exercício financeiro será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (S) igual ou maior a 1 (um), calculado e demonstrado pelo licitante, por meio da seguinte fórmula:

SOLVÊNCIA GERAL =
$$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

8.6.2. Deverá comprovar ainda a existência de patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta de preços, nos termos do Artigo 69, §4º da Lei nº 14.133/2021, cuja verificação deverá ser feita pelo Pregoeiro, com base no balanço patrimonial do último exercício;

8.6.3. O Pregoeiro deverá realizar consulta a base de dados da Receita Federal, com o propósito de verificar a existência de Escrituração Contábil Digital – ECD. Caso positivo, o licitante deverá apresentá-lo junto a documentação de habilitação, mesmo estando desobrigado da apresentação do SPED junto a Receita Federal, sob pena de inabilitação.

8.6.4. Certidão Negativa Estadual de Falência e Recuperação de Crédito ou documento equivalente expedido pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça do domicílio ou da sede do licitante, com seu prazo de validade em vigor;

8.6.4.1. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial





(conforme Lei nº11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento;

8.6.5. As certidões onde não constar, expressamente, o seu prazo de validade, a CML irá considerar o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua expedição.

8.7. Qualificação Técnica:

8.7.1. O licitante deverá atender ao disposto no **item 15.5** do Termo de Referência, sob pena de inabilitação.

8.7.2. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

9. DO JULGAMENTO

9.1. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos máximos para execução do objeto, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Edital.

9.2. Recebida a proposta de preços e a documentação de habilitação, o Pregoeiro, obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante a conferência destes documentos nos respectivos sites emissores;

9.2.1. Após análise da documentação de habilitação e antes da declaração do vencedor, o Pregoeiro deverá verificar se o licitante ostenta algum registro impeditivo, em atendimento a determinação do Tribunal de Contas da União - TCU, constante do Acórdão 2296/2012–TCU/Plenário, que determina que seja realizada consulta nos seguintes portais:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- b) Sistema de Cadastro Único de Fornecedores – SICAF, integrado ao SIAGE;
- c) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Municipal (CADFIM);

9.2.1.1. Em caso positivo, o licitante será excluído do certame, devendo o Pregoeiro observar ao previsto no **item 4.9** deste Edital.

9.3. Após a análise da aceitabilidade da proposta e do julgamento da documentação de que trata o **item 6.12**, o Pregoeiro anunciará o vencedor;

9.3.1. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem alguma restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação;





9.3.1.1. A prorrogação do prazo previsto no item acima, será concedida a critério da Administração Pública, mediante o requerimento do licitante com apresentação de justificativa, por meio de protocolo direto na sede da Comissão Municipal de Licitação – CML, ou através do e-mail cml.pe@manaus.am.gov.br;

9.3.2. A não-regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, sendo convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

9.3.3. Para que seja concedido o prazo previsto no **item 9.3.1. deste Edital**, é necessária a apresentação de toda a documentação exigida neste Edital, inclusive as certidões em restrição.

9.4. Caso a proposta de preços reformulada seja desclassificada ou a documentação não atenda aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro convocará o licitante que estiver na ordem de classificação para cumprimento do procedimento descrito no **item 6.12** até a apuração de uma proposta e documentação que atendam o Edital;

9.4.1. Na situação a que se refere o item acima, o Pregoeiro pode negociar com o licitante remanescente para que seja obtido preço mais vantajoso;

9.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou excessivos para a Administração;

9.5.1. Serão considerados inexequíveis os preços que, após concedida ao licitante a oportunidade de apresentar documentos, planilhas e notas fiscais dos fornecedores dos insumos, não demonstrem a exequibilidade da proposta;

9.5.2. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

9.5.2.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.5.2.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.5.3. Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao valor estimado pela Administração;

9.5.3.1. Não se admitirá proposta que apresente preço global e de item simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem valor unitário de item com preço superior ao estimado pela Administração;

9.5.3.2. Caso o(s) valor(es) unitário(s) de algum(uns) item(ns) fique(m) acima do estimado pela Administração, será iniciada fase de negociação com o licitante, somente para o(s) respectivo(s) item(ns);





9.5.3.3. Frustrada a negociação do item anterior, o licitante será desclassificado;

9.5.3.4. Para atender os fins do item supra, não serão aceitos remanejamentos de valores nos demais itens.

9.6. Constatado o atendimento das exigências editalícias, o licitante será declarado vencedor para o item/lote, sendo-lhe adjudicado o objeto pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar, em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Após o envio dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em chat, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da finalização do certame.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no botão 'recurso' do sistema Compras Manaus, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

10.2.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de finalização do certame;

10.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados para o e-mail cml.se@manaus.am.gov.br.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade





superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. Os demais licitantes ficarão intimados para apresentarem suas contrarrazões, por meio eletrônico no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo marcado aviso de prosseguimento para informar o seu resultado, não havendo acolhimento, a empresa recorrente será oficiada e o certame será adjudicado no sistema.

10.9. Para tomar ciência das razões do recurso, os demais licitantes poderão solicitar, via e-mail, ou consultar no Portal Compras Manaus, no link "Documentos Avulsos".

10.10. As respostas dos recursos serão disponibilizadas no chat do certame no endereço eletrônico compras.manaus.am.gov.br, e no link "Documentos Avulsos".

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que o solicitarem nesta Comissão Municipal de Licitação – CML.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta reformulada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta reformulada ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

PE003/2026 – CML/PM

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELAINE PEIXOTO MATTOS EM 20/01/2026 11:12:35
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LADY LOREN PICANÇO TEIXEIRA EM 20/01/2026 11:05:57
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL BASTOS ARAUJO EM 20/01/2026 10:04:25

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3853E448





- 11.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5.** fraudar a licitação;
- 11.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8.** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1.** advertência;
- 11.2.2.** multa;
- 11.2.3.** impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado.
- 11.4.1.** Para as infrações previstas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado;
- 11.4.2.** Para as infrações previstas nos **itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade





mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 11.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado através de Ofício Circular, no Portal Compras Manaus, no link "Anexo do Ofício





Circular”, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. Eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento aos termos do Edital devem ser encaminhados tempestiva e, preferencialmente, ao endereço eletrônico cml.se@manaus.am.gov.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.1. A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Manaus, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, locação e ocupação de imóveis pessoa física e jurídica ou à realização de obras, ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa) em consonância ao Art. 2º, I, da Lei nº 2.476, de 09 de julho de 2019, em caso de verba única e exclusivamente advinda do Tesouro Municipal.





13.2. A Prefeitura de Manaus reverterá 0,5% (cinco décimos por cento) dos pagamentos realizados relativos ao fornecimento de bens, serviços e construção de obras, transferindo os recursos para a conta corrente específica do Fundo Manaus Solidária – FMS, nos termos do Art. 2º, do Decreto nº 3.729, de 29 de junho de 2017, em caso de verba única e exclusivamente advinda do Tesouro Municipal.

13.3. O pagamento deverá, ainda, ser efetuado exclusivamente por créditos na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco Bradesco, conforme Decreto Municipal nº 9.406/2007.

13.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal de Compras e Licitações do Município de Manaus – Compras Manaus.

13.6. Quando todos os atos não puderem ser concluídos em uma única sessão o Pregoeiro poderá designar no chat dia e hora para retomada do certame. Na impossibilidade de seu cumprimento, será publicado aviso de prosseguimento na forma da lei, através de publicação no Diário Oficial do Município e no chat do respectivo certame.

13.7. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.8. Os procedimentos oriundos desta licitação serão regidos respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais leis e regulamentos aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto da presente licitação, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, devendo o licitante se comprometer a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

13.9. O licitante deve ter ciência da Política de Privacidade do Município de Manaus, disponibilizada em seu sítio oficial e da Política Municipal de Segurança da Informação e Comunicação, instituída pelo Decreto Municipal nº 3.652, de 15 de março de 2017.

13.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.





13.11. É vedado ao licitante utilizar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência desta licitação para fins diversos.

13.12. Compete ao Presidente da Comissão Municipal de Licitação - CML, ou a quem ele delegar, revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade decorrente de ato praticado no âmbito da Comissão, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, os certames licitatórios, sem prejuízo da possibilidade de novo exame, por parte da autoridade competente para homologar a licitação.

13.12.1. No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.

13.13. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

13.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CML, ou a quem ele delegar, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.525/2023, Decreto Municipal nº 5.852/2024, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis.

13.15. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Presidente, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.16. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.17. A declaração do vencedor desta licitação não implicará em direito à homologação.

13.18. Qualquer alusão à marca constante das especificações técnicas do objeto desta licitação, deverá ser considerada marca de referência, admitindo-se apresentação de similar.

13.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.19.1. ANEXO I – MODELO DE ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA;

13.19.2. ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS;

13.19.3. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;



CML
Comissão Municipal
de Licitação



Prefeitura de

Manaus

Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010
Telefone: +55 (92) 98802-3847
Email: cml.se@manaus.am.gov.br

13.19.4. ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA;

13.19.5. ANEXO V – INSTRUÇÕES PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

Manaus/AM, 20 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

RAFAEL BASTOS ARAÚJO

Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns – CML

**Edital aprovado pela Diretoria Jurídica da Comissão Municipal de
Licitação – DJCML**

Contendo 90 folhas (Edital e seus Anexos)

(assinado digitalmente)

LADY LOREN PICANÇO TEIXEIRA

OAB/AM Nº 9.993

Assessora Jurídica– DJCML/PM

(assinado digitalmente)

ELAINE PEIXOTO MATTOS

OAB/AM Nº 4.531

Diretora Jurídica – DJCML/PM

PE003/2026 – CML/PM

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELAINE PEIXOTO MATTOS EM 20/01/2026 11:12:35
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LADY LOREN PICANÇO TEIXEIRA EM 20/01/2026 11:05:57
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL BASTOS ARAUJO EM 20/01/2026 10:04:25

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3853E448





ANEXO I

MODELO DE ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA

Atestamos _____ que _____ a
empresa _____, CNPJ _____ Nº _____
_____, sediada em _____
(endereço), forneceu os objetos abaixo discriminados, não ocorrendo nada que
a desabone.

Itens Entregues/Serviços Executados	Quantidade e Unidade de Medida	Prazo de Execução

Cidade/data

Cargo/ assinatura

Dados da empresa emitente (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar no atestado o nome, o CNPJ e o endereço da empresa)

OBS: O cabeçalho deverá conter o timbre da pessoa jurídica de direito público ou privada emitente do atestado.

PE003/2026 – CML/PM

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELAINE PEIXOTO MATTOS EM 20/01/2026 11:12:35
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LADY LOREN PICANÇO TEIXEIRA EM 20/01/2026 11:05:57
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL BASTOS ARAUJO EM 20/01/2026 10:04:25

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3853E448





ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

Sessão Pública:/...../20..... às horas (Horário de Brasília)

Local: Sala de Licitação Municipal de Licitação — CML, localizada na Avenida Djalma Batista, nº 1719, 19º Andar, Torre Business, Edifício Atlantic Tower – Bairro: Chapada - CEP: 69.050-010 — Manaus — Amazonas

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:				Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)		
Endereço:						
Bairro:				Cidade:		
CEP:				E-mail:		
Telefone:				Fax:		
Banco:				Conta Bancária:		
Nome e nº da agência bancária:						
LOTE	Descrição	UND	Quantidade	Valor Unitário	Valor total	Marca
Item (...)						
Valor unitário por extenso do item (...):						
Valor total por extenso do item (...):						
Valor total da proposta em número e por extenso:						

A empresa (NOME DA EMPRESA) declara que:

- Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- Atende todas as exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;

PE003/2026 – CML/PM

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELAINE PEIXOTO MATTOS EM 20/01/2026 11:12:35
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LADY LOREN PICANÇO TEIXEIRA EM 20/01/2026 11:05:57
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL BASTOS ARAUJO EM 20/01/2026 10:04:25

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3853E448



CML
Comissão Municipal
de Licitação



Prefeitura de
Manaus

Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010
Telefone: +55 (92) 98802-3847
Email: cml.se@manaus.am.gov.br

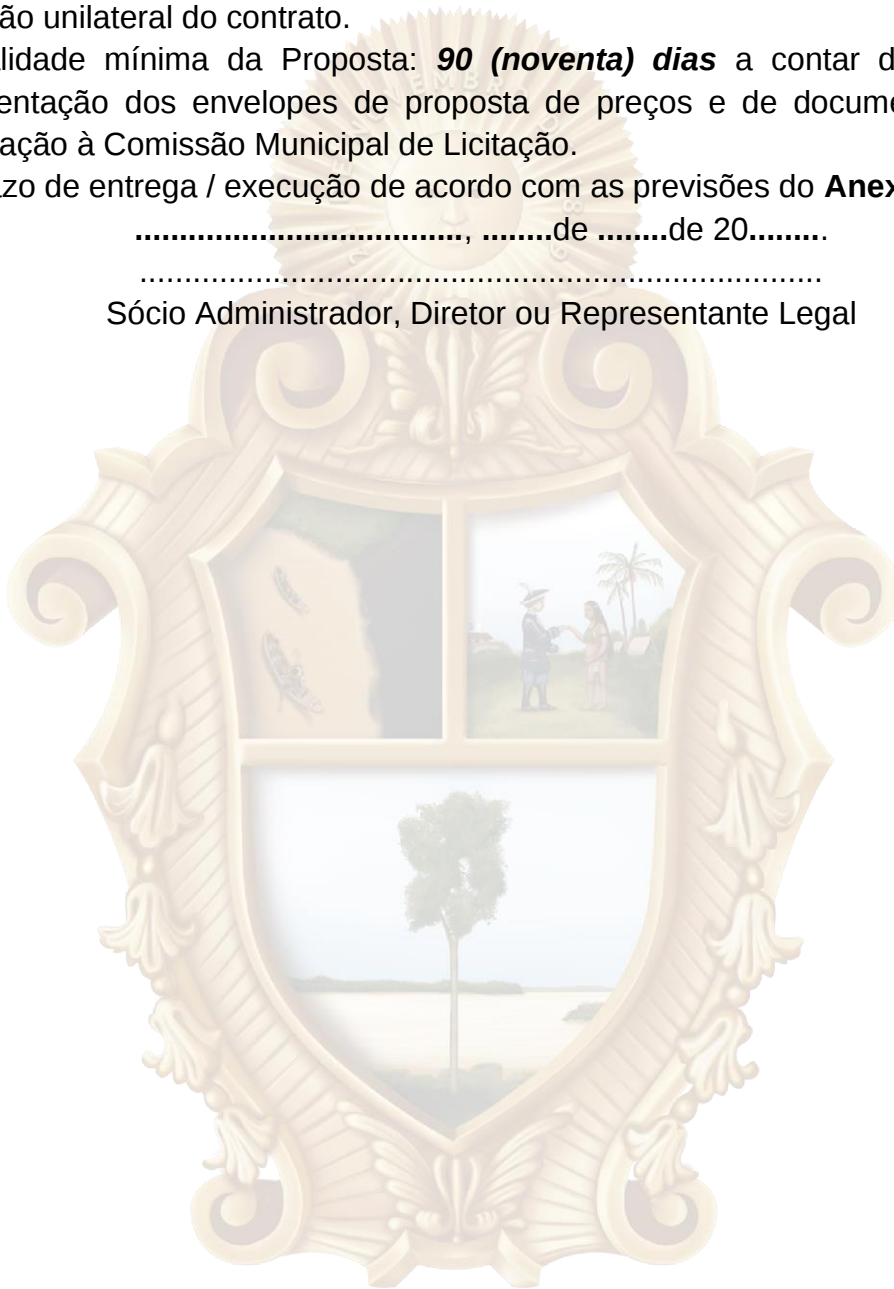
c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

d) Validade mínima da Proposta: **90 (noventa) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Municipal de Licitação.

e) Prazo de entrega / execução de acordo com as previsões do **Anexo IV**.

.....,dede 20.....

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal



PE003/2026 – CML/PM

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELAINE PEIXOTO MATTOS EM 20/01/2026 11:12:35
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LADY LOREN PICANÇO TEIXEIRA EM 20/01/2026 11:05:57
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL BASTOS ARAUJO EM 20/01/2026 10:04:25

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3853E448





ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/20..... — CML/PM

MINUTA DE CONTRATO

(Aprovada pela Procuradoria Geral do Município, conforme Provimento Nº 001/2023 – GPG/PGM, publicada no DOM 5575, de 27/04/2023).

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO Nº../.., CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANAUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE..... E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

Aos (....) dias do mês de do ano de dois mil e (20.....), nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede da, presentes o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de, na forma da delegação de competência expressa no Decreto n.º ..., neste ato representada por seu titular, o Sr....., portador da Cédula de Identidade n.º....., residente e domiciliado nesta cidade, na Rua, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º....., inscrição estadual n.º....., inscrição municipal n.º....., sediada em Manaus, na Rua, neste ato representada por, portador CPF n.º e da C.I. n.º....., doravante denominada **CONTRATADA**, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Município, edição de ../../....., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO n.º...../.....**, conforme minuta aprovada integrante do processo licitatório já referido, que se regerá pelas disposições da consolidada Lei n.º 14.133, de 10 de junho de 2021, e suas alterações e demais legislações complementares.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Por força do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, obedecendo fiel e integralmente os termos deste Instrumento e do Edital de n.º /20.... –/PM, naquilo que não o contrarie.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO: O fornecimento de, de que trata o presente Contrato deverá ser executado conforme especificações descritas a seguir:

- a) a todas as exigências, itens e subitens, elementos, projetos, especificações e condições gerais constantes no Edital de ;
- b)

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÃO: A CONTRATADA apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitações exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando, inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se compromete e se obriga junto ao CONTRATANTE, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

- a) na execução do objeto do presente contrato, emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- b) fornecer no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no CONTRATO, mediante solicitações da Secretaria Municipal de;
- c) prover o fornecimento ora contratado, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;
- e) prestar, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- g) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA não será responsável:

- a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;





b) por quaisquer trabalhos, fornecimento, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE, durante a vigência deste CONTRATO, compromete-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, relacionadas à execução do CONTRATO;
- b) promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste CONTRATO, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;
- c) fornecer à CONTRATADA documentos, informações, atestados de capacidade técnica e demais elementos que possuir, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- d) realizar pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- e) designar formalmente, após a assinatura do CONTRATO, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à execução completa do objeto deste CONTRATO.





CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. O prazo de vigência do presente contrato será de(.....) meses, a contar da data da publicação (ou da assinatura) do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Manaus;
2. A prorrogação poderá ser admitida, por termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante prévia justificativa e autorizada pela autoridade competente;
3. O prazo de execução do serviço terá início imediato (*decorridos dias úteis ou consecutivos*), após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Manaus, e, quando em parcelas, ocorrerá mediante requisições do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1 - **PREÇO:** O valor global presente contrato importa na quantia de R\$ (.....) reais, conforme a proposta vencedora, a(s) ata(s) circunstanciada(s), a planilha demonstrativa e outros documentos que integram este CONTRATO.

2 - **PAGAMENTO:** O pagamento devido pela execução deste CONTRATO será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura, mediante Atestado de Recebimento, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de

2.1 – Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação comprobatória de regularidade para com as Fazendas Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei, bem como de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

2.2 – O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos exigidos como condição para pagamento implicará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não sendo devido à CONTRATADA o pagamento de multa e juros moratórios.

2.3 - A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento ao **FUMIPEQ** (Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa), em consonância com o art. 3.º da Lei n.º 199, de 24 de julho de 1993, alterada pelas Leis n.ºs 1.085, de 29 de dezembro de 2006 e 1.332, de 19 de maio de 2009.

2.4 – **O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE – FSS**, em consonância ao art. 8º, I, da Lei nº 2.218, de 04 de maio de 2017, será constituído com recursos provenientes de produto resultante de cinco décimos por cento (0,5%), sobre os valores de pagamentos realizados pelo Município de Manaus relativos ao fornecimento de bens, serviços e construção de obras, exceto os realizados por meio de convênios com o Estado ou União.





3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o n.º, datado de/....../20... à conta da seguinte rubrica orçamentária:

.....

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO: Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade de doze meses, a contar da data da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo a situação prevista na cláusula anterior, o valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, com base no Índice Oficial do Governo Federal, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, anteriores ao último mês de vigência do contrato (INPC/FGV) ou seu substitutivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para ser efetuado o reajuste anual previsto *no caput* deste artigo, o **CONTRATADO** deverá, até 30 (trinta) dias do antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes, solicitar, por escrito, o reajuste previsto no caput dessa cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRECLUSÃO DO DIREITO AO REAJUSTE: O reajuste previsto na cláusula anterior deverá ser requerido pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena da ocorrência de PRECLUSÃO LÓGICA do seu direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Findo o prazo de duração e prorrogado o contrato, sem que o Contratado pleiteie seu direito ao reajuste, ocorrerá a PRECLUSÃO LÓGICA do direito pleiteado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo a Preclusão Lógica do direito, pela inércia do interessado, e estando o contrato em vigência, nova solicitação de reajuste somente poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA: A CONTRATADA prestará a garantia de até ...% (... por cento) do valor do CONTRATO, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, incisos I, II e III da Lei n.º 14.133/2021 ou depósito na Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Manaus (Banco Bradesco; Ag.; Conta Corrente). (Continua Facultado ao Titular da Pasta ou Autoridade Competente exigir garantia).

(Exigência Facultada ao Titular da Pasta ou Autoridade Competente).

Parágrafo Primeiro: Caso o valor do Contrato seja alterado, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar a garantia apresentada, nos mesmos moldes daquela escolhida





anteriormente, no prazo de 03 (três) dias do recebimento pela CONTRATADA do consequente aviso, para que seja mantido o percentual de ...% (.....) do valor do Contrato, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Segundo: A garantia contratual prestada será restituída (e/ou liberada) à CONTRATADA após o cumprimento de todas as obrigações contratuais e a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Obs.: se tiver sido dispensada a garantia, utilizar a redação abaixo para a Cláusula Décima Primeira: Fica dispensada a prestação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DE CONTRATO: Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais ou editalícias, especificações, projetos ou prazo;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado no início dos serviços;
- e) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução de sociedade;
- k) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- m) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;





- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- o) atraso superior a 2(dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) não liberação, pelo CONTRATANTE, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;
- q) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais e no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- r) contratação de menores não autorizadas por lei.
- s) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- t) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I – Administrativa, nos casos que não decorram da sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; salvo se houver prática de alguma infração administrativa;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

- I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente.





III – Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO: A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar totalmente o fornecimento, objeto deste Contrato, podendo fazê-lo, parcialmente, somente com a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, destacando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a **CONTRATADA** a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência aos Termos do Contrato Original firmado com o **CONTRATANTE** e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se, ainda, ao **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES: **Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

- a) advertência, exclusivamente pela prática de infração administrativa disposta no Inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133, se não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso não satisfatoriamente justificado na execução dos serviços;
- c) multa de **(entre 0,5% a 30%)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021
- d) caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso.
- e) impedimento de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, VI e VII do





caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021. A penalidade será publicada no Diário Oficial do Município de Manaus;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos ou até promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII .

Parágrafo Segundo: A reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade será admitida sempre que a **CONTRATADA** cumprir cumulativamente os requisitos dispostos no Art. 163 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A sanção estabelecida na alínea “f” é de competência exclusiva da autoridade competente, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 03 (três) anos de sua aplicação

Parágrafo Quarto: As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, e “f”, desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “c”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS

As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação, em favor do Município de Manaus. Essa notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através do recebimento pela **CONTRATADA** do competente aviso.

Parágrafo Primeiro: Se no prazo previsto na Cláusula anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, a **CONTRATANTE**, a seu critério, procederá ao desconto da garantia, se houver, ou promoverá sua cobrança, conforme disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA

Parágrafo Segundo: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** na ocorrência de pagamento de multa pendente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Cabem, dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da Lei e do presente Contrato:





I – Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, no caso de rescisão unilateral;

II – Pedido de Reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico;

III – Recurso Administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação do ato, no caso da aplicação das sanções administrativas de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, alíneas “a”, “b”, “c” “d” e “e”, da Cláusula 11º deste contrato;

IV – Pedido de reconsideração de decisão da autoridade competente, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro: O recurso de que trata o inciso I será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Segundo: O recurso de que trata o inciso III desta cláusula será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Terceiro: O recurso administrativo, inciso II desta cláusula, e o pedido de reconsideração, inciso IV, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** responderá, exclusivamente, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência.





Parágrafo Quarto: Cabe à **CONTRATADA** resguardar e garantir o **CONTRATANTE**, contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados, relativos a equipamentos, técnicas ou materiais que venham a utilizar na execução do objeto, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nas obras, serviços ou compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme disposto no Art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

II – Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica de sua inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem contraprestação da execução do objeto;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;





d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo Primeiro: Eventuais serviços adicionais cujos preços unitários não constem da proposta inicial, serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na letra “b”, inciso I desta Cláusula, atendidos aos preços de mercado.

Parágrafo Segundo: No caso de supressão do objeto, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada e significativa repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quinto: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrado por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento, nos termos do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO: O CONTRATANTE e a CONTRATADA manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria Municipal de, nos termos do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:





- I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar ao processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;
- II- acompanhar os fornecimentos ou a prestação de serviços, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços;
- III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

Parágrafo Segundo – A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Terceiro – O objeto desta licitação será recebido por servidor da Administração ou Comissão designada pelo CONTRATANTE composta de, no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Quarto – Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério do CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de dias. Em caso de a CONTRATADA continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

Parágrafo Quinto – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RECURSOS AO JUDICIÁRIO: Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS os valores não pagos espontânea ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe foi devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, das despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE: O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município no Município de Manaus, nos termos do Art. 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CONTROLE: O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à FISCALIZAÇÃO e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA CONTRATADA: Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital de.....e seus anexos e à Proposta da Contratada, os quais constituem parte de instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO: E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, e pelas testemunhas abaixo:

Manaus, de de 20.....

.....
Secretário Municipal de

CONTRATADA

Testemunhas:

1-.....

2-.....



CML
Comissão Municipal
de Licitação



Prefeitura de

Manaus

Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010
Telefone: +55 (92) 98802-3847
Email: cml.se@manaus.am.gov.br

ANEXO IV



TERMO DE REFERÊNCIA



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELAINE PEIXOTO MATTOS EM 20/01/2026 11:12:35
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LADY LOREN PICANÇO TEIXEIRA EM 20/01/2026 11:05:57
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL BASTOS ARAUJO EM 20/01/2026 10:04:25

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3853E448

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO
E CONSERVAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS,
POR MEIO DE LICITAÇÃO PARA ATENDER ÀS
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE (SEMSA)**

AGOSTO/2025



SUMÁRIO

1.	DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR.....	3
2.	DEFINIÇÃO DO OBJETO	3
3.	FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	5
4.	JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO.....	6
5.	PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA.....	7
6.	FUNDAMENTO LEGAL	8
7.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	8
8.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	9
9.	MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	16
10.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	16
11.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	20
12.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	21
13.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	23
14.	DA VISITA (VISTORIA) TÉCNICA DA INTERESSADA.....	26
15.	FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	27
16.	DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	29
17.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	30
18.	DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	30
19.	DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	31
20.	DO REAJUSTE NO SENTIDO ESTRITO.....	32
21.	DA REVISÃO DO VALOR CONTRATUAL	33
22.	DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	33
23.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	34
24.	DISPOSIÇÕES GERAIS	35
25.	DOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.....	35
26.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (EPC).....	36
27.	AUTORIZAÇÃO DO GESTOR DA PASTA.....	36



1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA)

CNPJ: 04.461.836/0001-44

Endereço: Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 1695 - Adrianópolis

CEP: 69.057-002

Cidade: Manaus - AM

Fone: (92) 98842-7421

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, desinfecção e conservação de caixas d'água e cisternas para atender às necessidades da SEMSA, nas condições e exigências estabelecidas neste instrumento e abaixo especificadas:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO(ID)	Unidade	QTD	MANUTENÇÃO ANUAL	QTD TOTAL ANUAL
1	ID 515489 - SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, Característica(s): especializado em limpeza de cisternas, incluindo desinfecção e desincrustação, Características Adicional(is): com fornecimento de materiais e equipamentos. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	M³	249	2	498
2	ID 519396 - SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, Características: especializado em limpeza e desinfecção de caixa de água de 1.000 litros, Características Adicionais: com fornecimento de materiais e equipamentos. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Serviço	125	2	250
3	ID 519397 - SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, Características: especializado em limpeza e desinfecção de caixa de água de 2.000 litros, Características Adicionais: com fornecimento de materiais e	Serviço	27	2	54

TERMO DE REFERÊNCIA

Página 3 de 36

Endereço: Av. Mário Ypiranga, 1695 – Adrianópolis, CEP 69090-057.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELAINE PEIXOTO MATTOS EM 20/01/2026 11:12:35

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LADY LOREN PICANÇO TEIXEIRA EM 20/01/2026 11:05:57

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL BASTOS ARAUJO EM 20/01/2026 10:04:25

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3853E448


	equipamentos. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.				
4	ID 519398 - SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D ÁGUA , Características: especializado em limpeza e desinfecção de caixa de água de 5.000 litros, Características Adicionais: com fornecimento de materiais e equipamentos. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Serviço	19	2	38
5	ID 519399 - SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D ÁGUA , Características: especializado em limpeza e desinfecção de caixa de água de 10.000 litros, Características Adicionais: com fornecimento de materiais e equipamentos. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Serviço	21	2	42
6	ID 519400 - SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D ÁGUA , Características: especializado em limpeza e desinfecção de caixa de água de 15.000 litros, Características Adicionais: com fornecimento de materiais e equipamentos. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Serviço	14	2	28
7	ID 519403 - SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D ÁGUA , Características: especializado em limpeza e desinfecção de caixa de água de 30.000 litros, Características Adicionais: com fornecimento de materiais e equipamentos. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Serviço	1	2	2
8	ID 519404 - SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D ÁGUA , Características: especializado em limpeza e desinfecção de caixa de água de 40.000 litros, Características Adicionais: com fornecimento de materiais e equipamentos. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Serviço	1	2	2
Item	Descrição	Unidade	Quant. Anual	%FIXA (Manutenção Corretiva)	



9	ID 519472 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA , Características: especializado em manutenção corretiva em caixas de água, com fornecimento de materiais e equipamentos, Característica Adicional: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Serviço	Sob demanda	20%
10	ID 519489 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CISTERNA , Características: especializado em manutenção corretiva em cisternas, com fornecimento de materiais e equipamentos Característica Adicional: conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	Serviço	Sob demanda	20%

2.2. Das características adicionais do objeto

2.2.1. Os itens deverão conter laudos técnicos que comprovem a eficácia dos materiais utilizados quanto à purificação da água, bem como sua ação bactericida contra microrganismos como *Pseudomonas aeruginosa*, *Salmonella spp.* e outros germes. Também deverão ser apresentados laudos que atestem a toxicidade e reatividade biológica intracutânea, a sensibilidade cutânea e a avaliação do potencial de toxicidade geral, de modo a assegurar a segurança no uso dos produtos.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente solicitação refere-se à A contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza, desinfecção e conservação de caixas d'água e cisternas justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade da água utilizada nas unidades de saúde e demais prédios públicos vinculados a esta administração, garantindo, assim, condições sanitárias adequadas ao atendimento da população e ao desempenho das atividades dos servidores públicos.

3.2. A execução periódica da limpeza e desinfecção dos reservatórios é fundamental para a promoção da saúde coletiva, uma vez que a ausência desses cuidados facilita o acúmulo de impurezas e a proliferação de agentes contaminantes, como bactérias e outros microrganismos. Tais condições podem comprometer a potabilidade da água, colocando em risco a saúde dos usuários e colaboradores dos espaços públicos.

TERMO DE REFERÊNCIA

Página 5 de 36

Endereço: Av. Mário Ypiranga, 1695 – Adrianópolis, CEP 69090-057.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELAINE PEIXOTO MATTOS EM 20/01/2026 11:12:35

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LADY LOREN PICAÑO TEIXEIRA EM 20/01/2026 11:05:57

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL BASTOS ARAUJO EM 20/01/2026 10:04:25

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3853E448


3.3. Ademais, o serviço proposto visa atender às normativas vigentes, como a Portaria GM/MS nº 888/2021, que estabelece os padrões de qualidade da água para consumo humano, e as orientações da Vigilância Sanitária, que recomendam a limpeza periódica dos reservatórios como forma de controle sanitário.

3.4. Portanto, a presente contratação tem como finalidade resguardar o interesse público, proteger a saúde dos cidadãos usuários dos serviços públicos e garantir a continuidade e a eficiência das ações administrativas, contribuindo para a promoção de um ambiente seguro e saudável nas dependências públicas atendidas.

4. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

4.1. Após a análise das características do objeto, verificou-se que o não parcelamento do objeto, sob os aspectos técnicos e econômicos, é a opção mais viável, visto que:

4.1.1. Unicidade dos Serviços: Os serviços de **limpeza, desinfecção e conservação de caixas d'água e cisternas** são interdependentes e necessitam de uma gestão centralizada para assegurar a padronização técnica e a qualidade dos resultados. O parcelamento comprometeria a homogeneidade dos procedimentos, podendo gerar discrepâncias nas práticas executadas, afetando diretamente a segurança e potabilidade da água.

4.1.2. Aspectos Técnicos e Operacionais: A execução desses serviços exige equipamentos específicos, equipe treinada e o cumprimento de protocolos sanitários rigorosos, especialmente aqueles definidos pela legislação vigente, como a Portaria GM/MS nº 888/2021. A contratação de fornecedores distintos aumentaria o risco de incompatibilidades nos métodos aplicados, além de comprometer a rastreabilidade dos processos e dificultar a fiscalização técnica.

4.1.3. Eficiência Econômica e Administrativa: O fracionamento do objeto resultaria em um aumento significativo nos custos administrativos, como a gestão e fiscalização de múltiplos contratos. Além disso, a centralização do serviço em um único fornecedor reduz os custos operacionais e assegura maior controle e rastreabilidade durante a execução do contrato.



4.1.4. Continuidade e Qualidade do Atendimento: A contratação unificada contribui para a continuidade dos serviços, uniformização das rotinas de manutenção preventiva e resposta mais eficiente às necessidades das unidades. Isso é fundamental para garantir a qualidade do serviço prestado e a integridade da água armazenada, prevenindo riscos à saúde pública.

4.2. Por esses motivos, o parcelamento do objeto mostra-se inviável, sendo imprescindível a contratação de uma única empresa para a execução integral dos serviços de limpeza, desinfecção e conservação de caixas d'água e cisternas.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

5.1. Visando a racionalização de suas contratações de modo a garantir o alinhamento das mesmas com o seu planejamento estratégico, a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA elaborou o seu **Plano de Contratações Anual - PCA** para o exercício de **2025**, contribuindo para o atingimento das finalidades definidas no Art. 7º do Decreto Municipal n.º 6.025/2024, sendo publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP em 28/11/2024, em conformidade com o §1º, do art. 12, da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser acessado por meio do link: <https://pncp.gov.br/app/pca/04461836000144/2025>.

5.2. Em atendimento ao exigido no Inciso II, §1º, art. 18, Lei n.º 14.133/2021, informamos que essa demanda está devidamente alinhada com o planejamento estratégico da SEMSA para o exercício de 2025, estando inclusa no **Plano de Contratações Anual – PCA** do exercício 2025, conforme demonstrado abaixo:

ITEM	ID_PCA	ID_COMPRAS MANAUS
1	3230	515489
2	3322	519396
3	3323	519397
4	3324	519398
5	3325	519399
6	3326	519400
7	3327	519403
8	3328	519404
9	3378	519472
10	3231	519489

TERMO DE REFERÊNCIA

Página 7 de 36

Endereço: Av. Mário Ypiranga, 1695 – Adrianópolis, CEP 69090-057.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELAINE PEIXOTO MATTOS EM 20/01/2026 11:12:35

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LADY LOREN PICAÑO TEIXEIRA EM 20/01/2026 11:05:57

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL BASTOS ARAUJO EM 20/01/2026 10:04:25

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3853E448



6. FUNDAMENTO LEGAL

- 6.1. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05/10/1988.
- 6.2. **Lei Nacional nº 14.133**, de 1 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.
- 6.3. **Lei Municipal nº 2.954**, de 16 de setembro de 2022, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos (CED/LC) no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.
- 6.4. **Decreto Municipal nº 5.525**, de 28 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.
- 6.5. **Decreto Municipal nº 5.852**, de 21 de março de 2024, que regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.
- 6.6. **Decreto Municipal nº 6.025**, de 19/11/2024, que regulamenta o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Plano de Contratação Anual (PCA), no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.
- 6.7. **Decreto Municipal nº 4.765**, de 11 de março de 2020 - Dispõe sobre o Sistema Integrado de Gestão de Compras da Prefeitura de Manaus, e dá outras providências.
- 6.8. Demais normas aplicadas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Do objeto

7.1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de limpeza, desinfecção e conservação de caixas d'água e cisternas dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), Sedes Administrativas e Programas desta Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

7.1.2. O tipo da **solução enquadra-se como simples**, uma vez que o objeto em si

TERMO DE REFERÊNCIA

Página 8 de 36

Endereço: Av. Mário Ypiranga, 1695 – Adrianópolis, CEP 69090-057.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELAINE PEIXOTO MATTOS EM 20/01/2026 11:12:35

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LADY LOREN PICANÇO TEIXEIRA EM 20/01/2026 11:05:57

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL BASTOS ARAUJO EM 20/01/2026 10:04:25

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3853E448



atende a necessidade da administração em sua totalidade.

7.2. Da natureza do objeto

7.2.1. O objeto a ser contratado **enquadra-se como serviço comum**, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, pois pode ser definido em padrões de desempenho e qualidade de forma objetiva.

7.2.2. O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, conforme art. 12, seus parágrafos e incisos, do Decreto nº 5.525, de 28 de março de 2023.

7.2.3. O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço contínuo**, conforme inciso XV do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Da sustentabilidade

8.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam em normas específicas:

8.1.1.1. A **CONTRATADA** deverá garantir que os resíduos resultantes da limpeza e desinfecção dos reservatórios sejam coletados, armazenados e descartados de forma ambientalmente adequada, conforme as normas técnicas da ABNT (como a NBR 10004/2004, que trata da classificação de resíduos) e a legislação ambiental vigente. É vedado o descarte direto de resíduos em redes de drenagem, esgoto ou em áreas públicas ou ambientais sem tratamento adequado.

8.1.1.2. A **CONTRATADA** deverá utilizar produtos saneantes devidamente registrados junto à Anvisa, preferencialmente aqueles que apresentem menor toxicidade e reduzido impacto ambiental, observando o disposto na Portaria GM/MS nº 888/2021 quanto aos parâmetros de potabilidade e boas práticas sanitárias.

8.1.1.3. Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá evitar o desperdício de água potável, utilizando métodos que reduzam o volume de descarte e reaproveitando a água sempre que possível, como para irrigação de áreas verdes ou limpeza de ambientes externos, desde que esteja dentro dos padrões adequados;

TERMO DE REFERÊNCIA

Página 9 de 36

Endereço: Av. Mário Ypiranga, 1695 – Adrianópolis, CEP 69090-057.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELAINE PEIXOTO MATTOS EM 20/01/2026 11:12:35

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LADY LOREN PICAÑO TEIXEIRA EM 20/01/2026 11:05:57

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL BASTOS ARAUJO EM 20/01/2026 10:04:25

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3853E448



8.1.1.4. A **CONTRATADA** deverá priorizar a utilização de produtos de limpeza biodegradáveis e menos agressivos ao meio ambiente deve ser priorizada, substituindo substâncias químicas altamente poluentes por alternativas sustentáveis, como desinfetantes à base de hipoclorito de sódio em concentrações controladas;

8.1.1.5. A **CONTRATADA** deverá promover treinamento às equipes responsáveis pela execução do serviço para que adotem práticas sustentáveis e compreendam a importância da conservação da água e da proteção ambiental, garantindo que as ações sejam realizadas de maneira responsável;

8.1.1.6. A **CONTRATADA** deverá estabelecer um cronograma de limpeza eficiente, otimizando o tempo e os recursos utilizados na higienização dos reservatórios de água.

8.2. Da subcontratação

8.2.1. Após a análise, entende-se que não será permitida a subcontratação no todo ou em parte do objeto, uma vez que se trata de uma solução simples e de baixa complexidade.

8.3. Da garantia da contratação

8.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação referida no art. 96 e seguintes da Lei Nacional nº 14.133/2021, uma vez que:

8.3.1.1. O serviço de limpeza de caixa d'água e cisterna, embora essencial para a saúde pública, é de natureza rotineira e não apresenta alta complexidade técnica ou elevado risco de insucesso;

8.3.1.2. Os eventuais danos ou a má execução do serviço são, em geral, facilmente sanáveis e com custos de reparação proporcionais ao valor do contrato, não justificando a retenção de uma garantia de valor elevado;

8.3.1.3. A exigência de garantia, seja ela calção em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, implica em custos para a empresa contratada. Esses custos são naturalmente embutidos no preço final do serviço, onerando a Administração Pública. O custo da garantia pode representar um percentual significativo, tornando a contratação mais cara sem um benefício proporcional em termos de segurança para a Administração. A dispensa da garantia pode, inclusive, incentivar uma maior competitividade na licitação,



atraindo empresas que não possuam acesso a linhas de crédito para fiança bancária ou que considerem o custo do seguro-garantia proibitivo para contratos de menor risco; e

8.3.1.4. A Lei nº 14.133/2021 oferece diversos mecanismos de fiscalização e aplicação de sanções que são, por si só, suficientes para resguardar os interesses da Administração Pública. A fiscalização contínua do contrato, a possibilidade de aplicação de multas, a retenção de pagamentos proporcionais ao serviço não executado ou mal executado, a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de sanções administrativas (advertência, impedimento de licitar e contratar) são ferramentas eficazes para garantir a boa execução do serviço. Em um serviço de limpeza, que pode ser fiscalizado a cada intervenção, a prontidão da fiscalização e a possibilidade de retenção de pagamento por serviço não conforme podem ser mais efetivas que a garantia prévia.

8.4. Da garantia dos serviços

8.4.1. Além das garantias definidas no Código de Defesa do Consumidor a contratada deverá:

8.4.1.1. Garantir um serviço certificado e documentado.

8.4.1.2. Possuir certificações e qualificações adequadas para a realização dos serviços de limpeza, desinfecção e conservação de caixas d'água e cisternas. Isso inclui certificações de qualidade, segurança e ambientais pertinentes, bem como as licenças e autorizações necessárias para a execução dos serviços, conforme as exigências dos órgãos reguladores competentes.

8.4.1.3. Realizar os procedimentos de acordo com as normas técnicas e regulamentações vigentes, garantindo a eficácia do método utilizado, a qualidade da água armazenada e a segurança dos usuários e servidores que utilizam essas instalações.

8.4.1.4. Repetir o serviço, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, observando o prazo de garantia estipulado, caso os resultados das análises laboratoriais feitos pela **CONTRATANTE** apontem ineficácia na higienização, o laudo técnico servirá como comprovação da eficácia ou não do serviço executado.

8.5. Dos serviços a serem executados

8.5.1. A realização periódica da limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas é



fundamental para garantir a qualidade da água utilizada nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde. Esse processo visa eliminar impurezas, resíduos sólidos, biofilme, microrganismos e possíveis agentes contaminantes, assegurando que a água armazenada esteja em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

8.5.2. Dessa forma a ANVISA, por meio da Art. 39, § 1º e 2º da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 63/2011, determina que os serviços de saúde devem assegurar a limpeza dos reservatórios de água a cada seis meses, mantendo registros dessas atividades e garantindo a qualidade da água necessária ao funcionamento das unidades de saúde.

8.5.3. Os serviços do objeto deste documento abrangem serviços de limpeza, desinfecção e conservação de caixas d'água e cisternas nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como os serviços de manutenção corretiva de forma extraordinárias.

8.5.3.1. As Manutenção preventiva: Entende-se por manutenção preventiva os serviços de revisão periódica realizados com o objetivo de garantir o funcionamento contínuo dos equipamentos, prolongar sua vida útil e mantê-los dentro dos padrões operacionais. Essa prática visa evitar quebras repentinas e reduzir os custos com manutenções corretivas, como trocas de peças ou consertos. As atividades devem ser executadas em conformidade com a legislação vigente, que define os cuidados e manejos necessários, dessa forma as limpezas serão realizadas semestralmente.

8.5.3.2. Entende-se por manutenção corretiva extraordinária os serviços a serem executados de forma eventual, que envolvem consertos, reparos ou intervenções com o objetivo de garantir o funcionamento regular e contínuo do objeto deste documento. Esses serviços referem-se a intervenções necessárias em decorrência de situações atípicas, as quais serão descritas posteriormente neste instrumento.

8.5.4. A contratada deverá dispor de sistema informatizado de gestão da manutenção compatível com aquele adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a assegurar a integração e o adequado acompanhamento das atividades executadas.

8.5.5. Para a execução dos serviços, a contratada deverá manter na área um profissional de segurança do trabalho para avaliar a melhor forma de acesso, visando



minimizar os riscos de acidentes e otimizar o andamento dos trabalhos;

8.5.6. A contratada deverá fornecer os uniformes e epi's a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste termo de referência, sem repassar quaisquer custos a estes; no caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação;

8.5.7. Manter listagem atualizada dos epi's utilizados, bem como o registro de recebimento assinado por cada funcionário para cada item recebido;

8.5.8. A contratada deverá ter disponibilidade de pessoal técnico em quantidade suficiente para atender às demandas dos serviços, bem como de equipamentos adequados.

8.5.9. A execução do serviço deverá seguir protocolo padronizado que assegure a qualidade da higienização, a segurança sanitária da água armazenada e a proteção à saúde dos usuários e profissionais. O procedimento técnico será executado pela SOLUÇÃO contratada, compreendendo as seguintes etapas:

8.5.9.1. Esvaziamento do Reservatório: fechar o registro de entrada e utilizar a água até o nível da saída, evitando desperdícios. A água remanescente no fundo deverá ser utilizada para a primeira etapa da limpeza.

8.5.9.2. Isolamento das Saídas: obstruir as saídas de distribuição, impedindo que lodo ou resíduos sejam direcionados à tubulação.

8.5.9.3. Limpeza das Superfícies Internas: escovar as paredes e o fundo do reservatório com escova de cerdas arredondadas (não metálica) ou esponja, utilizando apenas água, sem sabão, detergente ou produtos químicos não autorizados. Deve-se evitar comprometer a impermeabilização interna.

8.5.9.4. Remoção de Resíduos: Remover a água suja e resíduos sólidos com baldes, panos limpos ou sistema de sucção, deixando o reservatório limpo.

8.5.9.5. Enxágue e Nova Avaliação: Enxaguar o reservatório com água limpa e verificar o nível de limpeza. Caso necessário, nova etapa de limpeza deverá ser realizada.

8.5.9.6. Limpeza da Tampa e Verificação Estrutural: Promover a limpeza da tampa do reservatório e realizar inspeção visual para identificar fissuras ou trincas. Caso sejam



detectadas, deverá comunicar ao servidor responsável da Administração.

8.5.9.7. Desinfecção: aguardar o tempo necessário (mínimo de duas horas) antes de iniciar a desinfecção, que será realizada com hipoclorito de sódio em concentração adequada, respeitando o tempo de contato para garantir a eficácia.

8.5.9.8. Enxágue Final: Esvaziar novamente o reservatório e realizar novo enxágue com água limpa para remoção de resíduos do desinfetante.

8.5.9.9. Reabastecimento: Reabastecer o reservatório com água potável, garantindo seu fechamento adequado e proteção contra contaminações externas.

8.5.9.10. Planejamento de Reservatórios Múltiplos: Executar o serviço separadamente em cada reservatório, iniciando pelos inferiores. Em reservatórios superiores, os registros das colunas de distribuição deverão ser fechados para evitar comunicação entre reservatórios.

8.5.9.11. Reservatórios Conjugados: Em reservatórios com compartimentos independentes, realizar a limpeza de forma isolada, começando pelo compartimento de entrada e, em seguida, nos demais.

8.5.10. Apresentar os seguintes documentos e evidências ao término de cada execução:

8.5.10.1. Relatório Técnico de Limpeza: Deverá constar a descrição detalhada do processo realizado, a relação dos reservatórios higienizados, nome e concentração dos produtos utilizados (com registro na ANVISA), data de execução, validade do serviço, fotos antes/depois, condições estruturais observadas, eventuais recomendações de manutenção e nome do técnico responsável.

8.5.11. Das demandas emergenciais ou extraordinárias

8.5.11.1. Para fins de atendimento a eventuais demandas emergenciais ou extraordinárias de manutenção corretiva em caixas d'água, será considerado respectivamente o percentual de até 20% (vinte por cento) do valor anual estimado de todos os serviços de limpeza de caixa de água somados.

8.5.11.2. Para fins de atendimento a demandas emergenciais ou extraordinárias de manutenção corretiva em cisternas, será considerado respectivamente o percentual de até



20% (vinte por cento) do valor anual estimado de todos os serviços de limpeza de cisterna somados.

8.5.11.3. Nas demandas emergenciais ou extraordinárias poderão ser feitas tantas intervenções sejam necessárias, até os limites anuais estipulados.

8.5.11.4. A execução dos serviços corretivos extraordinários serão realizados sob demanda, mediante constatação da necessidade por parte das áreas técnicas e administrativas envolvidas, a destinação desse percentual visa garantir a pronta resposta e a continuidade dos serviços públicos de abastecimento e segurança sanitária.

8.5.11.5. Os serviços extraordinários referem-se a intervenções que se façam necessárias em decorrência de situações atípicas, tais como:

8.5.11.5.1. Contaminação por animais, como roedores, aves, insetos ou outros que tenham tido acesso ao interior do reservatório;

8.5.11.5.2. Acúmulo incomum de detritos, lodo ou resíduos sólidos, exigindo reforço ou nova execução da limpeza;

8.5.11.5.3. Infiltrações, trincas ou falhas estruturais detectadas durante a manutenção e que requeiram atuação imediata;

8.5.11.5.4. Ocorrências de difícil acesso, exigindo técnicas especiais ou equipamentos diferenciados; e

8.5.11.5.5. Intervenções corretivas, motivadas por causas externas ou por falhas detectadas após a execução do serviço regular.

8.5.11.5.6. Caberá ao Setor de Manutenção Predial da SEMSA a análise e autorização da execução do serviço.

8.5.12. Do local de execução

8.5.12.1. Os serviços deverão ser executados nas caixas d'água e cisternas constantes no **Anexo 01** e **Anexo 02**.

8.5.13. Do horário de execução do serviço

8.5.13.1. O serviço será realizado em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

8.5.13.2. Excepcionalmente, a critério da administração, poderá ser realizado aos sábados, domingos e feriados.



9. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Condições, prazo, local e início de execução do serviço

9.1.1. O início da execução do serviço será de até 120 horas para a execução de serviços ordinários e até 48 horas para serviços emergenciais, a contar da data de recebimento da ordem de serviço.

9.1.2. O prazo de execução será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato.

9.1.2.1. Os serviços serão executados nas dependências dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) e sedes administrativas vinculadas a esta SEMSA conforme **Anexo 03 – locais de execução do serviço**, deste instrumento.

9.1.2.2. O serviço será realizado em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

9.1.2.3. Excepcionalmente, a critério da administração, poderá ser realizado aos sábados, domingos e feriados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Comprometer-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência.

10.2. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços contratados nos termos da legislação vigente.

10.3. Responsabilizar-se pela observância de toda a legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto.

10.4. Manter, durante a execução do objeto em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo estabelecido e local definido pela **CONTRATANTE** neste Termo de Referência.

10.6. Designar preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a execução do objeto, em todos assuntos operacionais e administrativos relativos à execução do objeto.



10.7. Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da execução do objeto, sendo responsável ainda por qualquer acidente de trabalho que aconteça com os seus funcionários.

10.8. Fornecer mão-de-obra necessária a execução do objeto, não restando nenhuma responsabilidade ao Município por questões trabalhistas, previdenciárias ou outras decorrentes entre a relação da **CONTRATADA** com seus funcionários.

10.9. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

10.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

10.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE** e locais de realização dos serviços.

10.12. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.13. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto.

10.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja de que espécie for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.

10.15. Manter, durante a execução do objeto seus empregados uniformizados e devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**.

10.16. Zelar para que os serviços sejam realizados dentro dos padrões de qualidade a ele inerente, com agilidade, pontualidade e segurança de mão-de-obra especializada devidamente uniformizada e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), prescritos pelas Normas Brasileiras.



10.17. Conduzir os trabalhos inerentes à execução do objeto, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando, dentro do possível, conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da **CONTRATANTE** e da própria **CONTRATADA**.

10.18. Atender as solicitações relativas à prestação dos serviços sempre que for requisitado e, participar de reuniões informativas, por ocasião dos eventos, caso a **CONTRATANTE** julgue necessário.

10.19. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências pertencentes à Prefeitura de Manaus.

10.20. Responsabilizar-se por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajudadas na execução do serviço.

10.21. Reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.22. Manter disciplina no local do serviço, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado com conduta considerada inconveniente pela **CONTRATANTE**.

10.23. O serviço deverá ser executado de acordo com as normas técnicas vigentes e com a fiscalização e acompanhamento da Comissão a ser composta pela **CONTRATANTE**.

10.24. A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais provenientes da execução do serviço e pelo fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários.

10.25. Executar o serviço de forma que não interfira no bom andamento das rotinas de



funcionamento da **CONTRATANTE**, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da **CONTRATANTE**.

10.26. A **CONTRATADA** deverá fornecer sem ônus para a **CONTRATANTE**, os materiais, os equipamentos, ferramentas e utensílios suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10.27. Todo o material necessário para a execução dos serviços serão fornecidos pela empresa **CONTRATADA**.

10.28. A **CONTRATADA** deverá imediatamente tomar as providências que julgar cabíveis, quando for notificada pela **CONTRATANTE**, para sanar quaisquer falhas, negligências, desvios de conduta, imperícias e/ou imprudências de seus profissionais enquanto estes estiverem no exercício de suas atividades de prestação de serviço para a **CONTRATANTE**.

10.29. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização.

10.30. Fica a **CONTRATADA** ciente de que na assinatura do contrato indicará que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, o local onde os serviços serão executados, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.31. Qualquer suspensão na execução dos serviços, mesmo em caráter temporário, deverá ser comunicada, de imediato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Fiscalização.

10.32. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, a fiscalização do Contrato, poderá, ainda, recusar a prestação dos serviços em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

10.33. As decisões e providências que ultrapassarem as atribuições da fiscalização do Contrato deverão ser encaminhadas a autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

10.34. A **CONTRATADA** deverá garantir que os resíduos resultantes da limpeza e desinfecção dos reservatórios sejam coletados, armazenados e descartados de forma ambientalmente adequada, conforme as normas técnicas da ABNT (como a NBR



10004/2004, que trata da classificação de resíduos) e a legislação ambiental vigente. É vedado o descarte direto de resíduos em redes de drenagem, esgoto ou em áreas públicas ou ambientais sem tratamento adequado.

10.35. A **CONTRATADA** deverá utilizar produtos saneantes devidamente registrados junto à Anvisa, preferencialmente aqueles que apresentem menor toxicidade e reduzido impacto ambiental, observando o disposto na Portaria GM/MS nº 888/2021 quanto aos parâmetros de potabilidade e boas práticas sanitárias.

10.36. Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá evitar o desperdício de água potável, utilizando métodos que reduzam o volume de descarte e reaproveitando a água sempre que possível, como para irrigação de áreas verdes ou limpeza de ambientes externos, desde que esteja dentro dos padrões adequados;

10.37. A **CONTRATADA** deverá priorizar a utilização de produtos de limpeza biodegradáveis e menos agressivos ao meio ambiente deve ser priorizada, substituindo substâncias químicas altamente poluentes por alternativas sustentáveis, como desinfetantes à base de hipoclorito de sódio em concentrações controladas;

10.38. A **CONTRATADA** deverá promover treinamento às equipes responsáveis pela execução do serviço para que adotem práticas sustentáveis e compreendam a importância da conservação da água e da proteção ambiental, garantindo que as ações sejam realizadas de maneira responsável;

10.39. A **CONTRATADA** deverá estabelecer um cronograma de limpeza eficiente, otimizando o tempo e os recursos utilizados na higienização dos reservatórios de água.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal.

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva entrega do objeto, por meio de representante especialmente designado pela Administração.

11.3. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados.



11.4. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, avaliando a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, observando para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo tomar as providências cabíveis para que sejam aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

11.5. Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde serão executados os serviços.

11.6. Fornecer as informações necessárias e adequadas para cumprimento das obrigações contratuais.

11.7. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

11.8. Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, quando da cobrança da entrega do objeto. Caso haja incorreções nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções e, devolvidos à **CONTRATANTE** para análise, ateste e pagamento.

11.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, notificando por escrito quaisquer irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

11.10. Comunicar à **Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos CED/LC** os casos de descumprimento de compromisso pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 2.954/2022

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, estipulações do edital, seus anexos e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente,



anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. Admite-se o uso de e-mails setoriais para o trâmite de entrada e eventual saneamento dos documentos referentes à execução contratual, sempre que o ato não exigir a formalidade escrita para tal.

12.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.6. Quando couber, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.7. Fiscalização

12.7.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto serão realizados por comissão ou fiscal, designado pela **CONTRATANTE**, observando-se as disposições contidas nos artigos 117 e 140, da Lei nº. 14.133/21 em conjunto com o Decreto Municipal nº 5.525/2023.

12.7.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

12.7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e gerida por representante do **CONTRATANTE** devidamente designado por portaria, sendo permitida, a designação de auxiliares designados também por portaria ou a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esta atribuição, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 c/c com os arts. 55 e 56 do Decreto Municipal nº 5.525/2023.

12.7.4. A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, formalmente, as deficiências



porventura constatadas nos serviços prestados, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.7.5. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não elide, nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.8. Atribuições e Responsabilidades do Gestor do contrato

12.8.1. Assegurar que execução do objeto seja realizada conforme descrito neste instrumento, verificando permanentemente a qualidade do serviço prestado e se são cumpridas as obrigações relativas a sua execução.

12.8.2. Estabelecer forma de controle e avaliação da execução do objeto deste instrumento.

12.8.3. Sugerir a glosa de pagamentos em razão de serviços mal ou não executados.

12.8.4. Sugerir aplicação de penalidades à **CONTRATADA** em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.

12.8.5. Indicar os servidores que o auxiliarão na fiscalização do contrato, definindo os responsáveis pelo ateste dos bens fornecidos.

12.8.6. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, adoção de medidas convenientes que ultrapassem a sua competência. e

12.8.7. Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto deste instrumento.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Do recebimento

13.1.1. O recebimento provisório e definitivo deverá ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº14.133/2021 e art. 55 do Decreto Municipal nº 5.525/2023.

13.1.2. Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



13.1.3. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.1.4. Os bens e serviços serão recebidos definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela **CONTRATANTE**, após a verificação da conformidade do serviço executado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.1.8. O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.2. Da liquidação

13.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários



e essenciais do documento, tais como:

13.2.1.1. O prazo de validade.

13.2.1.2. A data da emissão.

13.2.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

13.2.1.4. O período respectivo de execução do contrato.

13.2.1.5. O valor a pagar. e

13.2.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

13.2.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.3. Constatando-se, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE** conforme oportunidade e conveniência devidamente justificada no processo.

13.2.4. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.2.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

13.3. Do pagamento

13.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do Requerimento, Nota Fiscal, recibos (2 vias), certidões negativas atualizadas (FGTS, INSS ou documento compatível, SEFAZ, Prefeitura de Manaus, Receita



Federal e Débitos Trabalhistas) e DAM (Documento de Arrecadação do Município de Manaus) devidamente pagos.

13.3.2. Os documentos deverão ser atestados por Comissão a ser constituída pela **CONTRATANTE** para o pagamento do objeto.

13.3.3. A **CONTRATANTE** ficará responsável pelo pagamento do fornecimento do objeto.

13.3.4. A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento realizado pelo Município de Manaus, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, locação e ocupação de imóveis pessoa física e jurídica ou à realização de obras, ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa), em consonância ao art. 2º. 1, da lei n 2.476, de 09 de julho de 2019.

13.3.5. A Prefeitura de Manaus reverterá 0,5% (cinco décimos por cento) dos pagamentos realizados pelo Município de Manaus, relativos ao fornecimento de bens, serviços e construção de obras, ao Fundo Manaus Solidária – FMS, em consonância com o Decreto nº 3.729, de 29 de junho de 2017, artigo 2º e seus incisos, e artigo 15 da Lei nº 2.389, de 04 de janeiro de 2019.

14. DA VISITA (VISTORIA) TÉCNICA DA INTERESSADA

14.1. As licitantes poderão realizar vistoria técnica para fins de avaliação dos locais em até 01 (um) dia útil antes da abertura do certame.

14.2. A visita destina-se à avaliação de segurança e ciência acerca das condições do local e peculiaridades atinentes ao objeto da licitação, para fins de elaboração da proposta e demais efeitos decorrentes deste Termo de Referência, de modo a não incorrer em omissão, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

14.3. As vistorias somente serão realizadas em dias úteis, no período compreendido entre as 07:00h e 17:00h, mediante prévio agendamento de horário, no mínimo 24 horas antes da visita, junto à **Divisão de Manutenção Predial – DIVMAP** da **CONTRATANTE** aos cuidados do Servidor Francisco Galdino da Silva Junior, pelo telefone **(92) 98842-5988**, no



horário de funcionamento desta unidade administrativa.

14.4. As vistorias deverão ser feitas por representante legal da empresa interessada, o qual deverá estar munido de documento de identificação e de instrumento que o habilite à representação legal da empresa.

14.5. A vistoria será exigida para fins de habilitação, constituindo-se em prerrogativas dos interessados conhecerem os locais de execução de serviços decorrentes do Termo de Referência, caso entendam que ainda necessitam de esclarecimentos adicionais para a formulação de suas propostas.

14.6. Ao término da visita/vistoria, será fornecida uma Declaração de Visita/Vistoria pela Secretaria, conforme modelo **Anexo 04 - Declaração de Visita/Vistoria**, comprovando que a pessoa devidamente credenciada pela empresa vistoriou o local dos serviços, devidamente assinada pelo sócio/proprietário ou responsável técnico e pelo responsável do setor competente da SEMSA.

14.7. A vistoria técnica não é obrigatória. No entanto, as empresas que não fizerem deverão apresentar uma Declaração, conforme modelo **Anexo 05 – Declaração de Dispensa de Vistoria**, assumindo toda a responsabilidade e as consequências por não ter comparecido a visita, devidamente assinada pelo sócio/proprietário ou responsável técnico.

14.8. Com a Visita Técnica ou com a sua Dispensa, a licitante considera-se dirimida toda dúvida quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto, não cabendo alegações posteriores.

15. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE DE ITENS**, nos termos da Lei n.º 14.133 de 2021.



15.3. Forma de execução

15.4. A execução do objeto ocorrerá conforme cronograma de execução de serviços a ser elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**.

15.5. Qualificação técnica

15.5.1. A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, para comprovar sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a boa e regular prestação do serviço similar ao objeto deste Termo de Referência, em condições compatíveis de quantidade e prazos;

15.5.2. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal;

15.5.3. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o (s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já prestou o serviço pelo menos 20% (Vinte por cento) das quantidades descritas na proposta de preços apresentada na licitação;

15.5.4. A validade dos documentos será expressada em cada documento, ou estabelecida em Lei;

15.5.5. Para fins de classificação durante o certame licitatório, além da documentação de praxe, deverão ser apresentadas à Comissão Municipal de Licitação, cópias da documentação que comprovem:

15.5.5.1. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – (CTF/APP e CTF/AIDA) do IBAMA conforme Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013;

15.5.5.2. Certidão de registro da empresa e de seu responsável técnico (Engenheiro Sanitarista) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA em plena validade, devendo constar o nome da empresa na Certidão do Responsável e o nome do responsável na Certidão da Empresa para fins de comprovação;

15.5.5.3. Atestado de Capacidade Técnica acompanhado da Certidão de Acervo



Técnico – CAT do profissional (ENGENHEIRO SANITARISTA) referentes ao objeto deste termo de referência, conforme art. 49 da Resolução CONFEA 1.025, de 30 de outubro de 2009;

15.5.5.4. A licitante deverá possuir Cadastro em plena validade no CRQ – Conselho Regional de Química.

15.5.5.5. Deverá apresentar também como responsável técnico Engenheiro Químico devidamente registrado no CRQ e CREA/AM com suas certidões em plena validade.

15.5.5.6. Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar NR 33 (Espaços Confinados) e NR 35 (Trabalho em Altura) de no mínimo 2 (dois) funcionários.

15.5.5.7. Declaração de disponibilidade das instalações e dos equipamentos adequados e suficientes, para a realização do Objeto deste Termo de Referência.

15.6. Justificativa das exigências da qualificação técnica

15.6.1. A presente solicitação surge devido a necessidade de avaliar a capacidade do proponente em executar de forma adequada o objeto quanto ao aspecto técnico, e se o mesmo reúne as habilitações profissionais e experiência na execução do objeto em disputa, sendo essa análise indispensável para assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos proponentes.

15.6.2. Além das estipulações deste item a licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e jurídica nos termos do instrumento convocatório da Comissão Municipal de Licitação.

16. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor da administração possui o caráter sigiloso, de modo a assegurar a economicidade e a eficiência nas contratações públicas, em virtude dos seguintes pontos:

16.1.1. **Proteção contra Formação de Cartel e Conluio:** A divulgação prévia do valor da administração poderia incentivar a formação de cartel ou conluio entre os licitantes. Ao conhecerem o teto estabelecido pela Administração, os participantes poderiam ajustar suas propostas para valores próximos a esse limite, em vez de buscarem o menor preço possível para a execução do objeto. Isso minaria a competitividade do certame e resultaria em



propostas menos vantajosas para o poder público;

16.1.2. **Estímulo à Proposta Mais Vantajosa:** O sigilo do valor de referência força os licitantes a elaborarem suas propostas com base em seus próprios custos e margens de lucro, estimulando-os a apresentarem o melhor preço e as melhores condições para vencer a disputa. A incerteza sobre o valor máximo aceitável pela Administração atua como um mecanismo de incentivo à otimização das propostas, visando superar a concorrência e garantir a contratação; e

16.2. **Prevenção de Propostas Superiores ao Valor Justo:** Caso o valor estimado fosse público, haveria um risco significativo de que as propostas apresentadas pelos licitantes fossem sempre iguais ou muito próximas a esse valor, mesmo que o custo real do serviço ou bem fosse inferior. O sigilo previne que a Administração seja levada a aceitar propostas com valores artificialmente inflacionados, garantindo que a contratação se dê pelo valor justo de mercado.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Caberá a **Diretoria de Planejamento (DPLAN)** da **CONTRATANTE** informar a dotação orçamentária a ser utilizada.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

18.2. A **CONTRATANTE** emitirá, também, a Ordem de Execução dos Serviços, para formalizar o início da prestação dos serviços do contrato.

18.3. O contrato deverá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O futuro Termo de Contrato decorrente do certame licitatório fundamentado neste Termo de referência, poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

19.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE

19.1.1.1. Quando houver modificações do projeto ou das especificações, para melhores adequações técnicas aos seus objetivos.

19.1.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

19.1.2. Por acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA

19.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em fase de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

19.1.2.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

19.1.2.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19.1.2.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços a serem fornecidos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.1.2.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item supracitado, salvo: as supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES**.



19.1.2.6. No caso de supressão de serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais insumos e equipamentos e/ou outros insumos e mão de obra, e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrente da supressão, desde que regularmente comprovados.

19.1.2.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

19.1.2.8. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19.1.2.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

20. DO REAJUSTE NO SENTIDO ESTRITO

20.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**.

20.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.3. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá à preclusão do direito.



20.4. O reajuste de preços não caracteriza alteração do contrato, devendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme inciso I do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

21. DA REVISÃO DO VALOR CONTRATUAL

21.1. Com fundamento no art. 124, II, d) da Lei nº 14.133/2021, cabe Revisão para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento/do serviço/da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

21.2. Implicar a revisão do valor contratual para mais ou para menos, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

22. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

22.2. **Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Nacional nº. 14.133/2021.

22.3. **Consensual**, por acordo entre as partes mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

22.4. **Judicial**, nos termos da legislação.



23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA** nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

23.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

23.3.1. Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

23.3.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.

23.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

23.3.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item 23.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação.

23.3.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

23.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



23.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação da **CONTRATADA**, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

23.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

24.2. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos de acordo com o que dispõe o Edital de Licitação e demais legislações complementares que versem sobre o assunto.

25. DOS ANEXOS DESTES TERMO DE REFERÊNCIA

25.1. Constam nesse Termo de Referência os seguintes anexos:

25.1.1. **Anexo 01 – Relação de Caixas d'água;**

25.1.2. **Anexo 02 – Relação de Cisternas;**



25.1.3. **Anexo 03 – Relação de locais de execução dos serviços;**

25.1.4. **Anexo 04 – Declaração de Visita/Vistoria; e**

25.1.5. **Anexo 05 – Declaração de dispensa de Visita/Vistoria;**

26. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (EPC)

INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE TÉCNICO
(Assinado digitalmente) Elizangela Machado de Macêdo Souza Diretora DAI/SUBGAP/SEMSA	(Assinado digitalmente) Francisco Galdino da Silva Junior Chefe da Divisão de Manutenção Predial DIVMAP/GEADM/DAI/SUBGAP/SEMSA
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO	
(Assinado digitalmente) Igor Góes Fernandes Assistente em Saúde DIVMAP/GEADM/DAI /SUBGAP/SEMSA	

27. AUTORIZAÇÃO DO GESTOR DA PASTA

27.1. Conforme disposto na **Portaria nº. 002/2025 - GABIN/SEMSA**, autorizo o presente Termo de Referência elaborado em cumprimento a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações.

Manaus, 01 de agosto de 2025

(Assinado digitalmente)
Nagib Salem José Neto
Subsecretário Municipal de Gestão Administrativa
e Planejamento



ANEXO 01 – RELAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA

DESTINO	1.000 L	2.000 L	5.000 L	10.000 L	15.000 L	30.000 L	40.000 L
CAPS/MAC	0	3	0	1	0	0	0
DLOG/GMS DELOG	0	0	0	0	0	0	1
DVISA/VISA	0	0	1	0	0	0	0
LABORATÓRIOS DE VIGILÂNCIA/ MAC	3	0	0	0	0	0	0
LAB. DISTRITAS/MAC	1	2	0	2	0	0	0
MAT . MOURA TAPAJÓZ/ MMT	0	0	0	0	0	1	0
POLICLÍNICA/MAC	0	1	0	2	4	0	0
SAMU/SAMU	7	2	4	0	0	0	0
DISA'S/GMS SEDES	0	3	1	0	0	0	0
SEDE SEMSA/GMS SEDE	0	0	0	0	1	0	0
UBS/ATB	87	10	10	14	4	0	0
UBSR/ATB	25	2	1	1	0	0	0
CEO/ATB	0	2	2	1	0	0	0
ESAP/GMS SEDE	0	1	0	0	0	0	0
CER/MAC	2	0	0	0	0	0	0
CCZ/VEA	0	0	0	0	1	0	0
CLÍNICAS DA FAMÍLIA/ATB	0	1	0	0	4	0	0
TOTAL	1.000 L	2.000 L	5.000 L	10.000 L	15.000 L	30.000 L	40.000 L
	125	27	19	21	14	1	1

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Endereço: Av. Mário Vairanga, 1695 – Adrianópolis CEP 69090-057

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELAINE PEIXOTO MATTOS EM 20/01/2026 11:12:35
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LADY LOREN PICANÇO TEIXEIRA EM 20/01/2026 11:05:57
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL BASTOS ARAUJO EM 20/01/2026 10:04:25

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3853E448



ANEXO 02 – RELAÇÃO DE CISTERNAS

DESTINO	2.000 L	5.000 L	7.000 L	10.000 L	20.000 L	30.000 L	40.000 L	45.000 L	70.000 L
CAPS/MAC	0	0	0	0	0	1	0	0	0
DLOG/GMS DELOG	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DVISA/VISA	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LABORATÓRIOS DE VIGILÂNCIA/MAC	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LAB. DISTRITAS/MAC	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MAT. MOURA TAPAJÓZ/ MMT	0	0	0	0	0	0	0	0	1
POLICLÍNICA/MAC	0	0	1	0	0	0	0	0	0
SAMU/SAMU	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DISA'S/GMS SEDES	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SEDE SEMSA/GMS SEDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
UBS/ATB	1	1	0	0	2	0	0	1	0
UBSR/ATB	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CEO/ATB	0	0	0	1	0	0	0	0	0
ESAP/GMS SEDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CER/MAC	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CCZ/VEA	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CLÍNICAS DA FAMÍLIA/ATB	0	0	0	0	0	0	1	0	0
TOTAL	1	1	1	1	2	1	1	1	1
TOTAL GERAL	10 CISTERNAS (249 M³)								

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Endereço: Av. Mário Ypiranga, 1695 – Adrianópolis, CEP 69090-057.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELAINE PEIXOTO MATTOS EM 20/01/2026 11:12:35
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LADY LOREN PICANÇO TEIXEIRA EM 20/01/2026 11:05:57
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL BASTOS ARAUJO EM 20/01/2026 10:04:25

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3853E448



ANEXO 03 – RELAÇÃO DE LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Distrito	Unidade	Reservatório (Litros)	Cisterna (Litros)
NORTE	Unidade de Saúde da Família Anna Barreto	10000	
	Unidade de Saúde da Família Arthur Virgílio Filho	10000	
	Unidade de Saúde da Família Armando Mendes	2000	
	Laboratório Distrital Norte Prof. Dr. Manoel Bastos Lira	10000	
	Unidade de Saúde da Família Balbina Mestrinho		
	Clínica da Família Carmen Nicolau	15000	
	Unidade de Saúde da Família Professor Carlson Gracie	15000	5000
	Unidade de Saúde da Família Fátima Andrade	15000	
	Unidade de Saúde da Família Frei Valério Di Carlo	10000	
	Unidade de Saúde da Família José Figliuolo	10000	
	CEO Norte Dr. Rubim Sá	10000 (2x 5000)	
	Unidade de Saúde da Família MJ PM Salvio Belota	5000	
	Unidade de Saúde da Família N 11	1000	
	Unidade de Saúde da Família N 29	1000	
	Unidade de Saúde da Família N 34	1000	
	Unidade de Saúde da Família N 37	1000	
	Unidade de Saúde da Família N 38	1000	
	Endemias Alfredo Nascimento	1000	
	Policlínica José Antônio da Silva	10000	
LESTE	Clínica de Saúde da Família Desembargador Fábio do Couto Valle	15000	
	Clínica de Saúde da Família Severiano Nunes	15000	40000
	Ceo Leste - Prof. Jair Machado Santos da Rocha	10000	
	Unidade de Saúde da Família Luiza do Carmo Ribeiro	15000	
	Unidade de Saúde da Família Alfredo Campos	5000	
	Unidade de Saúde da Família Amazonas Palhano	2000	
	Unidade Básica de Saúde da Família Geraldo Magela	10000	

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Endereço: Av. Mário Vairanga, 1695 – Adrianópolis CEP 69090-057

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELAINE PEIXOTO MATTOS EM 20/01/2026 11:12:35
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LADY LOREN PICANÇO TEIXEIRA EM 20/01/2026 11:05:57
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL BASTOS ARAUJO EM 20/01/2026 10:04:25

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3853E448



Unidade Básica de Saúde da Família Maria Leonor Brilhante	10000	
Unidade de Saúde da Família Gilson Moreira	2000	
Unidade de Saúde da Família Guilherme Alexandre	15000	45000
Unidade de Saúde da Família Enf. Ivone Lima dos Santos	2000 (2x 1000)	
Unidade de Saúde da Família João Nogueira da Matta	10000 (2x 5000)	
Unidade de Saúde da Família José Avelino Pereira	10000	
Unidade de Saúde da Família Josephina de Mello	1000	2000
Unidade de Saúde da Família L 01	1000	
Unidade de Saúde da Família L 03	1000	
Unidade de Saúde da Família L 04	1000	
Unidade de Saúde da Família L 06	1000	
Unidade de Saúde da Família L 08	1000	
Unidade de Saúde da Família L 10	1000	
Unidade de Saúde da Família L 13	1000	
Unidade de Saúde da Família L 14	1000	
Unidade de Saúde da Família L 16	1000	
Unidade de Saúde da Família L 18	1000	
Unidade de Saúde da Família L 19	1000	
Unidade de Saúde da Família L 24	1000	
Unidade de Saúde da Família L 29	1000	
Unidade de Saúde da Família L 30	1000	
Unidade de Saúde da Família L 31	1000	
Unidade de Saúde da Família L 34	1000	
Unidade de Saúde da Família L 36	1000	
Unidade de Saúde da Família L 37	1000	
Unidade de Saúde Lago do Aleixo	2000	
Unidade de Saúde da Família Mauazinho	6000 (3x 2000)	
Unidade de Saúde da Família Nova Esperança	2000	
Unidade de Saúde da Família Platão Araújo	2000	
Unidade de Saúde da Família Silas Santos	2000 (2x 1000)	

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Endereço: Av. Mário Vairanga, 1695 – Adrianópolis CEP 69090-057

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELAINE PEIXOTO MATTOS EM 20/01/2026 11:12:35
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LADY LOREN PÍCANÇO TEIXEIRA EM 20/01/2026 11:05:57
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL BASTOS ARAUJO EM 20/01/2026 10:04:25

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3853E448



	Unidade de Saúde da Família Waldir Bugalho	5000	
	Endemais Grande Vitória	1000	
	Endemias Novo Aleixo	1000	
	Endemias Santa Inês	1000	
SUL	Policlínica Castelo Branco	15000	7000
	Unidade de Saúde da Família Rosa Pereira de Almeida	15000	20000
	Unidade de Saúde da Família Meguno Kado	10000	
	Clínica da Família Dr. Antônio Reis	2000	10000
	CEO SUL José Fortunato de Oliveira		
	Centro Especializado em Reabilitação	2000	
	Unidade de Saúde da Família Vicente Palloti	2000	
	Unidade de Saúde da Família Bianca Aguiar de Carvalho	1000	
	Unidade de Saúde da Família José Rayol dos Santos	10000	
	Unidade de Saúde da Família Petrópolis	15000	
	Unidade Básica de Saúde Lúcio Flávio de Vasconcelos Dias	2000	
	Unidade de Saúde da Família Frank Rosemberg Calderon	5000	
	Unidade de Saúde da Família Japiim	5000	
	Unidade de Saúde da Família Lourenço Borghi	5000	
	Unidade de Saúde da Família Dr. Luiz Montenegro	15000	20000
	Unidade de Saúde da Família S 02	1000	
	Unidade de Saúde da Família S 04	1000	
	Unidade de Saúde da Família S 06	1000	
	Unidade de Saúde da Família S 07	1000	
	Unidade de Saúde da Família S 11	1000	
	Unidade de Saúde da Família S 13	1000	
	Unidade de Saúde da Família S 14	1000	
	Unidade de Saúde da Família S 21	1000	
	Unidade de Saúde da Família S 24	1000	
	Unidade de Saúde da Família S 27	1000	

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Endereço: Av. Mário Vairanga, 1695 – Adrianópolis CEP 69090-057

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELAINE PEIXOTO MATTOS EM 20/01/2026 11:12:35
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LADY LOREN PICAÑO TEIXEIRA EM 20/01/2026 11:05:57
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL BASTOS ARAUJO EM 20/01/2026 10:04:25

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3853E448



	Unidade de Saúde da Família S 29	1000	
	Unidade de Saúde da Família S 32	1000	
	Unidade de Saúde da Família S 35	1000	
	Unidade de Saúde da Família S 37	1000	
	Unidade de Saúde da Família S 40	1000	
	Unidade de Saúde da Família S 42	1000	
	Unidade de Saúde da Família S 44	1000	
	Unidade de Saúde da Família S 46	1000	
	Unidade de Saúde da Família S 49	1000	
	Unidade de Saúde da Família S 50	1000	
	Unidade de Saúde da Família S 51	1000	
	Unidade de Saúde da Família S 53	1000	
	Unidade de Saúde da Família Theodomiro Garrido	10000	
	Unidade de Saúde da Família Santa Luzia	1000	
	Unidade de Saúde da Família São Francisco	15000	
	Unidade de Saúde da Família Theomario Pinto da Costa	10000	
	Unidade de Saúde da Família Vicente Palloti	2000	
	Laboratório Distrital Sul	6000 (3x 2000)	
	Laboratório de Vigilância	2000	
OESTE	Unidade de Saúde da Família Dr. Raimundo Franco de Sá	1000	
	Unidade Básica de Saúde Lindalva Damasceno	1000	
	Unidade Básica de Saúde Ida Mentoni	1000	
	Unidade de Saúde da Família Ajuricaba	1000	
	Unidade de Saúde da Família Bairro da Paz	1000	
	Unidade de Saúde da Família Deodato de Miranda Leão	2000 (2x 1000)	
	Unidade de Saúde da Família Dom Milton Correa	10000	
	Unidade de Saúde da Família Luiz Montenegro	10000	
	Unidade de Saúde da Família Mansour Bulbol	5000	
	Unidade de Saúde da Família O 01	1000	
	Unidade de Saúde da Família O 03	1000	
	Unidade de Saúde da Família O 04	1000	

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Endereço: Av. Mário Vairanga, 1695 – Adrianópolis CEP: 69090-057

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELAINE PEIXOTO MATTOS EM 20/01/2026 11:12:35
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LADY LOREN PICANÇO TEIXEIRA EM 20/01/2026 11:05:57
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL BASTOS ARAUJO EM 20/01/2026 10:04:25

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3853E448



	Unidade de Saúde da Família O 10	1000	
	Unidade de Saúde da Família O 16	1000	
	Unidade de Saúde da Família O 17	1000	
	Unidade de Saúde da Família O 18	1000	
	Unidade de Saúde da Família O 19	1000	
	Unidade de Saúde da Família O 21	1000	
	Unidade de Saúde da Família O 22	1000	
	Unidade de Saúde da Família O 26	1000	
	Unidade de Saúde da Família O 33	1000	
	Unidade de Saúde da Família O 34	1000	
	Unidade de Saúde da Família O 37	1000	
	Unidade de Saúde da Família O 38	1000	
	Unidade de Saúde da Família O 43	1000	
	Unidade de Saúde da Família Rayol dos Santos	1000	
	Unidade de Saúde da Família Redenção	1000	
	Unidade de Saúde da Família Santo Antônio	1000	
	Unidade de Saúde da Família São Vicente de Paulo	1000	
	Unidade de Saúde da Família Vila da Prata	1000	
	Unidade de Saúde da Família Santos Dumont	10000	
	Policlínica Dr. Djalma Batista	10000	
	Endemias Campos Sales	1000	
RURAL E FLUVIAL	Laboratório Distrital Oeste	11000 (1x 10000 + 1x 1000)	
	Laboratório Sebastião Marinho		
	Unidade Básica de Saúde Rural Pau Rosa	1000	
	Unidade Básica de Saúde Rural Conselheira Ada Rodrigues Viana	1000	
	Unidade Básica de Saúde da Rural Ephigênio Salles	1000	
	Unidade Básica de Saúde Rural Nossa Senhora Auxiliadora	1000	
	Unidade Básica de Saúde Rural Nossa Senhora de Fátima	2000	
	Unidade Básica de Saúde Rural Nossa Senhora do Livramento	1000	

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Endereço: Av. Mário Vairanga, 1695 – Adrianópolis CEP 69090-057

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELAINE PEIXOTO MATTOS EM 20/01/2026 11:12:35
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LADY LOREN PISCANÇO TEIXEIRA EM 20/01/2026 11:05:57
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL BASTOS ARAUJO EM 20/01/2026 10:04:25

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3853E448



	Unidade Básica de Saúde Rural São Pedro	1000	
	Unidade Básica de Saúde Fluvial Dr. Ney Lacerda	4000 (4x 1000)	
	Unidade Básica de Saúde Fluvial Dr. Antônio Levino	4000 (4x 1000)	
	Endemias Tarumã Grande	1000	
	PSR N. Sra. do Perpétuo Socorro	1000	
	PSR Costa do Arara	5000	
	PSR Tabocal Bonsucesso	1000	
	PSR Cuieiras	1000	
	PSR Santa Maria	1000	
	PSR Mipindiaú	10000	
	PSR N. Senhora de Fátima	2000	
	PSR N. Sra. Auxiliadora	1000	
	PSR São Sebastião	1000	
	PSR N. Sra. do Carmo	1000	
	PSR Jatuarana	1000	
	PSR Ada Viana	1000	
	URA Cooperativa	1000	
SAMU	Base Central Samu + SOS Vida	2000	
	Base Samu Centro Oeste	1000	
	Base Samu Centro Sul	1000	
	Base Samu Cidade de Deus	5000	
	Base Samu Colônia Antônio Aleixo	5000	
	Base Samu Fluvial	5000	
	Base Samu Leste	3000 (1x 1000 + 1x 2000)	
	Base Samu Norte	1000	
	Base Samu Oeste	1000	
	Base Samu Puraquequara	5000	
	Base Samu Santa Etelvina	1000	
	Base Samu Sul+ NUEPU	2000	
	Base SOS Vida Centro Oeste	1000	
	Base SOS Vida Centro Sul	1000	
CAPS	CAPS - Dr. Rogelio Casado Marinho Filho	2000 (2x 1000)	

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Endereço: Av. Mário Vairanga, 1695 – Adrianópolis CEP 69090-057

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELAINE PEIXOTO MATTOS EM 20/01/2026 11:12:35
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LADY LOREN PICAÑO TEIXEIRA EM 20/01/2026 11:05:57
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL BASTOS ARAUJO EM 20/01/2026 10:04:25

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3853E448

	CAPS AD - Dra. Eliana Vitorino Schramm	10000	30000
	CAPS III - Benjamin Matias Fernandes	2000	
	CAPS III AD - Dr. Afrânio Soares	2000 (2x 1000)	
	CAPSi - Psicóloga Nivya Kellen de Castro	2000 (2x 1000)	
SEDES	Departamento de Logística	40000	
	Distrito de Saúde Norte	2000	
	Distrito de Saúde Leste	2000	
	Distrito de Saúde Sul	5000	
	Distrito de Saúde Oeste	5000	
	Distrito de Saúde Rural		
	Departamento de Vigilância		
	Escola de Saúde Pública	2000	
	Semsa Sede	15000	
	Centro de Controle de Zoonóses	15000	
	Maternidade Moura Tapajoz	30000	70000
	Visa Manaus	5000	
TOTAL		764.000	249.000

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Endereço: Av. Mário Vairanga, 1695 – Adrianópolis CEP 69090-057

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELAINE PEIXOTO MATTOS EM 20/01/2026 11:12:35
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LADY LOREN PICANÇO TEIXEIRA EM 20/01/2026 11:05:57
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL BASTOS ARAUJO EM 20/01/2026 10:04:25

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 3853E448



ANEXO 04 - DECLARAÇÃO DE VISITA/VISTORIA (MODELO)

Declaramos para os devidos fins, que por intermédio do Sr. (Sra.)
....., representante legal da empresa,
procedemos a visita às instalações dos locais onde serão instalados os equipamentos e
prestados os serviços, objetivando colher subsídios para formulação das propostas, como
participante do certame licitatório em referência, estando ciente das adversidades e das
condições gerais pertinentes ao serviço a ser prestado.

Manaus, de de

(nome e assinatura do titular ou representante legal da Empresa)

Manaus.,de.....de.....

(nome e assinatura do titular ou representante da SEMSA)



ANEXO 05 - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA (MODELO)

Declaramos para os devidos fins, que por intermédio do Sr. (Sra.)
....., representante legal da empresa
tomamos conhecimento do serviço a ser prestado através do Edital do Pregão Eletrônico e
seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Edital do Pregão
Eletrônico nº xxx/2022. Declaramos, ainda, que nos responsabilizamos pela dispensa e por
situações supervenientes. Declaramos que nos foi dado acesso às dependências dos
Estabelecimentos de Assistência à Saúde - EAS, através de cláusula expressa no Edital e
anexos, ao qual dispensamos por termos conhecimentos suficientes para a prestação dos
serviços com as informações constantes do Termo de Referência e Edital.

Manaus, de de

(nome e assinatura do titular ou representante legal da Empresa)





ANEXO V INSTRUÇÕES PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

1. As documentações devem ser enviadas obrigatoriamente, pelo sistema Compras Manaus, ou para o seguinte e-mail: cml.pe@manaus.am.gov.br.

2. CASO A DOCUMENTAÇÃO SEJA ENVIADA NO PORTAL COMPRAS.MANAUS: O campo para inserção da documentação e proposta reformulada diretamente no sistema Compras Manaus está disponível abaixo da tela do chat (Lances/Fase Final), em Documentos da Habilitação, onde cada licitante convocado poderá inserir seus documentos no ícone de anexar "CLIPS" disponível ao lado do seu nome.

2.1. Para que não haja nenhum problema com a inscrição de proposta e transmissão dos documentos, os licitantes devem usar o navegador Edge no modo de compatibilidade do navegador Internet Explorer.

2.2. A opção de configurações do modo de exibição de compatibilidade está acessível pelo menu Configurações > Navegador Padrão > Permitir que os sites sejam carregados no Modo Internet Explorer (Modo IE).

2.3. AO INSERIR OS ARQUIVOS NO SISTEMA, NÃO UTILIZAR CARACTERES ESPECIAIS E/OU ACENTOS (+ - _ * & % \$ # ~ ` ^ Ç ^), EVITAR ESPAÇOS EM BRANCO NO NOME DOS ARQUIVOS INSERIDOS E MANTER A EXTENSÃO DO REFERIDO DOCUMENTO, SOB PENA DE CORROMPER O ARQUIVO.

2.4. SOMENTE SERÁ PERMITIDA A INCLUSÃO DE 2 (DOIS) ARQUIVOS EM FORMATO PDF NO PORTAL COMPRAS.MANAUS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

2.5. O limite de upload de cada arquivo no sistema é de 55 Megabytes.

3. CASO A DOCUMENTAÇÃO SEJA ENVIADA PARA O E-MAIL: As documentações devem ser enviadas para o e-mail cml.pe@manaus.am.gov.br, o(s) arquivo(s) deve(em) ser enviado(s) em formato de PDF, e deve(em) ser identificado(s) com o nº do Pregão Eletrônico, o nº do licitante e o(s) item(ns) arrematado(s).

3.1. SOMENTE SERÁ PERMITIDA O ENVIO DE ATÉ 3 (TRÊS) E-MAILS CONTENDO ATÉ 2 (DOIS) ARQUIVOS EM CADA E-MAIL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

3.2. O limite de upload de cada e-mail é de 15 Megabytes.

